



BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PARÁ DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.330 Belém - Sexta-feira, 22 de agosto de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*

Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzêl*

Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: *Clóvis de Almeida Macola*

Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: *Dionísio João Hage*

Agricultura: *Italo Cláudio Falesi*

Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*

Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

....O....

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

DECRETOS

Nºs 914 e 915

PORTARIA

Nº 410

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

EDITAL Nº 14/80

Da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará

CONVÊNIO

Do Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R.-PA

ORDENS DE SERVIÇO

Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

2 Cadernos

38 Páginas

"A INDEPENDÊNCIA SOMOS TODOS NÓS"

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 914, DE 19 DE AGOSTO DE 1980

Homologa a Resolução nº 1604, de 12 de agosto de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 1604, de 12 de agosto de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova o Convênio celebrado entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado do Pará, com a interveniência do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Departamento de Estradas de Rodagem, da Empresa de Portos do Brasil S.A., da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1604, DE 12 DE AGOSTO DE 1980

Aprova o Convênio celebrado entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado do Pará, com a interveniência do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Departamento de Estradas de Rodagem, da Empresa de Portos do Brasil S.A., da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea I, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 07 de julho de 1969, e Considerando os termos do Ofício DERPA-968, de 30.07.80, da Diretoria Geral do D.E.R.-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro LUIZ GONZAGA BAGANHA, emitido no Processo CRE/77/80, de 01.08.80, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º — Fica aprovado o Convênio celebrado entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado do Pará, com a interveniência do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Departamento de Estradas de Rodagem, da Empresa de Portos do

Brasil S.A., da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, para a execução de projetos rodoviários e portuários dos Programas Especiais de Desenvolvimento Regional, no Estado do Pará.

Art. 2º — Revogam-se às disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 12 de agosto de 1980.

ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente

(G. Reg. Nº 2301)

DECRETO Nº 915, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

Homologa a Resolução nº 033/80—CD, de 29 de julho de 1980, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 033/80—CD, de 29 de julho de 1980, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que coloca à disposição da Secretaria de Estado de Educação, o Professor CÍCERO ALVES DA SILVA, com ônus para a FEP.

Art. 2º — Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão a 1º de agosto de 1980, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO Nº 033/80—CD
DE 29/07/80

Assunto: Coloca à disposição da SEDUC, o Professor CÍCERO ALVES DA SILVA, com ônus para a FEP.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e de acordo com o Processo nº 3672/80—FEP e a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E :

Art. 1º — Colocar, o servidor, CÍCERO ALVES DA SILVA - Professor Adjunto com Supervisão, lotado na



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA

LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro

Cr\$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Escola Estadual de 2º Grau "Visconde de Souza Franco", à disposição da Secretaria de Estado de Educação, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, até ulterior deliberação.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto do ano em curso.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.
Fundação Educacional do Estado do Pará.

Belém, 29 de julho de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Presidente do Conselho Diretor da FEP

Homologo: Em 19.08.80.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA Nº 410, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 941/80—GS, dirigida a este Executivo pelo Secretário de Estado de Educação,

R E S O L V E :

Autorizar o Professor DIONÍSIO JOÃO HAGE, titular da Secretaria de Estado de Educação, a viajar para Salvador, no período de 25 a 29 de agosto do corrente ano, a fim de participar do Seminário Internacional de Educação e Formação Profissional para Empregos das Periferias Urbanas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Secretaria de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO, do cargo de Assistente Jurídico, Código GEP—SJ—202.3—Classe C, lotado na Consultoria Geral do Estado, a contar de 1º de agosto de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 098/80—GM,
DE 11 DE AGOSTO DE 1980

O Cel. PM. CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor, LUIZ MAURO OLIVEIRA DE QUADROS - Agente Administrativo, Classe "A", respondendo pela Tesouraria de Serviço de Finanças e Contabilidade do Gabinete Militar do Governador, na importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), para atender despesas miúdas de pronto pagamento do Gabinete do Governador do Estado, originando a seguinte classificação:

1101.03070212.012 — Funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais.
3.1.3.2. — Outros Serviços e Encargos — Valor: Cr\$ 10.000,00.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 11 de agosto de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO - Cel. PM.
Chefe do Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 099/80—GM,
DE 19 DE AGOSTO DE 1980

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder as férias regulamentares, exercício de 1978, no período de 05.08. a 04.09.80, ao servidor, TÊNCIO DA SILVA FERREIRA - Ajudante I do Gabinete Militar do Governador, servindo na Residência Governamental.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 19 de agosto de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO - Cel. PM.
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. Nº 2300)

PORTARIA Nº 100/80—GM,
DE 19 DE AGOSTO DE 1980

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder as férias regulamentares, exercício de 1979, no período de 05.08. a 04.09.80, ao servidor, RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES - Ajudante III do Gabinete Militar do Governador, servindo na Residência Governamental.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 19 de agosto de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO - Cel. PM.
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. Nº 2300)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 358, DE 19 DE AGOSTO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de nº 076, de 21.05.79,

R E S O L V E :

Cancelar a contar de 15.09.75, de acordo com o art. 114, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, o restante da licença sem vencimento de dois (02) anos, para tratar de interesses particulares, concedida pelo Decreto datado de 12.08.75, a MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP—M—401.2—Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de agosto de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 259, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a exposição feita no Processo nº 02215, de 11 de agosto de 1980, da Polícia Militar do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 592, de 14.02.80;

CONSIDERANDO haver a firma atrasado na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, infringindo o que dispõe o item I, do Art. 4º do Decreto nº 592, de 14.02.80,

R E S O L V E :

Suspender a firma LOUZENRE - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., do direito de participar de licitação para fornecimento de materiais e serviços aos órgãos da Administração Pública Estadual pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de agosto de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 340 de 20 de agosto de 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 0362 de 07.02.80.

RESOLVE:

Redistribuir, WALRA VALENTE MONTEIRO, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, do Departamento de Administração Geral para o Departamento Financeiro.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5153 - Dia: 22/08/80)

**Departamento de
Administração Geral**

PORTARIA Nº 63 DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe é conferida pela Portaria nº 31 de 01.07.79.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com a Lei 749 dos Arts. 98 e 107, Licença para Tratamento de Saúde e Licença Gestante, conforme Laudos Médicos e Atestados expedidos pela SESPA, aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa.

RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO

Diretor do Departamento de Administração Geral da SEFA.

Nº Ordem	Nomes	Localização	Funda- mentação 149/1953	Ref. Nível ou Padrão	Nº do Processo	Nº do Lauda Médico	Dias	Período de Licença Início Término	Portaria Prorrogada
01	Ivan Caubi Bentes Monteiro	4º R.F.	98	Ag. Trib	002101	870	90	27.06.80 24.09.80	
02	Maria das Graças da Silva Souza	2º R.F.	107	Ag. Aux.F	001933	Atestado	90	02.06.80 30.08.80	
03	Clemência Araújo Neta	3º R.F.	107	Ag. Aux.F	002221	Atestado	90	30.07.80 27.10.80	
04	Rosalina Ruth Franco de Castro	1º R.F.	98	Ag. Trib	000223	3307	30	31.07.80 29.08.80	

(Ext. Reg. nº 5153 - Dia: 22/08/80)

ANÚNCIOS**VIVENDA - Associação de
Poupança e Empréstimo****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****CONVOCAÇÃO**

De acordo com os Estatutos Sociais e a RC-05/78 do Banco Nacional da Habitação, ficam convocados os senhores Associados da VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará em sua sede social, à rua Santo Antonio, 174, nesta cidade, às 17:00 horas do próximo dia 29 de agosto de 1980, em primeira convocação e às 18:00 horas do mesmo dia, em segunda e última convocação, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da Ordem do Dia:

a) Leitura e aprovação do Relatório do Conselho de Administração, Balanço e Demonstração da Conta de Resultado do Semestre, levantados em 30 de junho de 1980 e Parecer do Auditor Independente.

Outrossim, comunicamos aos senhores Associados que se encontram à sua disposição, na sede social, para exame, o Relatório do Conselho de Administração, Balanço e Demonstração da Conta de Resultado do Semestre levantados em 30 de junho de 1980 e o Parecer do Auditor Independente Francisco Steiner Gomes Mesquita.

Belém (Pa), 18 de agosto de 1980.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 5118 - Dias: 21, 22 e 25.08.80)

**REVISTA DE DIREITO
ECONÔMICO nº 13**

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

QUAMASA - QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A.
CCC-MF 05.839.253/0001-77

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1980.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta (1980), às dez (10:00) horas, na sede social, na Rua Nossa Senhora da Conceição nº 22, nesta cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da "QUAMASA - QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A.". Constatado pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", o comparecimento da totalidade dos integrantes da sociedade com direito a voto, assumiu a Presidência, de acordo com as disposições estatutárias, o acionista Fernando Luiz Quagliato, convidando para secretariá-lo o acionista Roque Quagliato. Constituída a mesa, foi pelo Presidente, declarado instalado os trabalhos, esclarecendo que a presente foi ra convocada por carta datada de 02 de abril do corrente ano e considerada regular, de acordo com o § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404, a qual foi lida na íntegra pelo Secretário, cujo teor, transcrito a seguir: "QUAMASA - QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A. CCC-MF nº 05.839.253/0001-77 - Conceição do Araguaia (Pa) 02 de abril de 1.980. Prezados Acionistas: Com a presente fica V.Sa. convocada para uma reunião de Assembleia Geral que terá natureza ordinária, seguida de extraordinária, a realizar-se na sede desta Empresa à Rua Nossa Senhora da Conceição nº 22, nesta Cidade de Conceição do Araguaia - Estado do Pará, às dez (10:00) horas do dia 22 de abril de 1.980, quando serão discutidas e decididas as seguintes matérias: - ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA: a) Exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativos aos exercícios encerrados em 31.12.79 e 31.12.79; b) Aprovação da Correção Monetária de Balanço; e c) Destinação do lucro líquido do exercício de 1979; ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA: a) Transformação da Sociedade em Capital Autorizado; b) Aumento do Capital Social Autorizado e criação de ações Preferenciais Classe "A" para subscrição com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM; c) Transferência da Sede Social; d) Reforma e Consolidação dos Estatutos Sociais; e) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e fixação de seus honorários e da Diretoria; e f) Outros assuntos de interesse social. Saudações a) Roque Quagliato - Diretor". A seguir o senhor Presidente declarou que se achava sobre a mesa, os documentos exigidos pelo Art. 133 da Lei nº 6.404/76, devidamente publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e jornal "A Província do Pará", edição de 15 de março de 1980, e solicitou ao Secretário a leitura de todas as peças. Concluída a leitura, o senhor Presidente, submeteu-os a exame e discussão, e como ninguém se pronunciou, colocou-os em votação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando assim aprovados os atos e contas da Diretoria relativos aos exercícios de 1978 e 1979. Prosseguindo foi aprovado por unanimidade a Correção Monetária de Balanço, e por proposição do acionista João Luiz Quagliato Neto, foi aprovada a bonificação em ações do valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros) decorrentes de parte da Correção Monetária do Capital, conforme Memória de Cálculo que fica fazendo parte integrante desta ata, aplicando-se o índice de 0,50 (zero vírgula cinquenta), quanto ao lucro acumulado foi deliberado por unanimidade a sua permanência na referida conta. Esgotada a pauta dos trabalhos ordinários, foi pelo senhor Presidente transformada a reunião em Extraordinária. Em prosseguimento o senhor Presidente declarou que os itens a, b, c e d da carta-convocação, foram devidamente estudadas pela Diretoria, e solicitou ao Secretário a leitura de sua proposta, a qual transcrevemos a seguir: "Conceição do Araguaia (Pa), 15 de abril de 1980 - Senhores Acionistas: Vimos propor a Vv. Ss.: 1) Transformação da Sociedade em Capital Autorizado; 2) Aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 15.800.000,00 (Quinze Milhões e Oitocentos Mil Cruzeiros), para Cr\$ 80.000.000,00 (Oitenta Milhões de Cruzeiros) e criação de Ações Preferenciais Classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos previstos no Decreto-lei nº 1376/74 e legislações complementares, assim distribuído: a) Ações Ordinárias Nominativas, quarenta e um milhões, oitocentas e oitenta e três mil, setecentas e vinte (41.883.720) e b) Ações Preferenciais Classe "A", trinta e oito milhões cento e dezesseis mil, duzentas e oitenta (38.116.280); 3) Transferência da sede social da empresa, para a Rua Avertano Rocha nº 392 - Cidade de Belém - Estado do Pará; 4) Reforma e Consolidação dos Estatutos Sociais; 5) Eleição dos Membros do Conselho de Administração, com a fixação de seus honorários, vem como da Diretoria. Em face as presentes alterações, esta Diretoria elaborou, dentro das normas legais, o novo texto consolidado dos Estatutos Sociais, que submetemos à consideração dos senhores, para apreciação, discussão e votação. aa) Fernando Luiz Quagliato - João Luiz Quagliato Neto - Francisco Eroides Quagliato - Roque Quagliato. "ESTATUTOS SOCIAIS" - CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - Sob a denominação de QUAMASA - QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A., fica constituída uma Sociedade Anônima de Capital Autorizado, que se regerá por estes Estatutos, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Avertano Rocha nº 392, com Fazenda no Município de Conceição do Araguaia - Estado do Pará, podendo criar ou extinguir filiais, sucursais, estabelecimentos e escritórios, onde ou quando convier. Art. 3º - A Sociedade tem por objeto, a exploração de culturas temporárias e permanentes, criação, recriação e engorda de gado em geral, comercialização de animais, de carne e derivados, industrialização e exportação de animais e produtos agropecuários em geral, compra, venda e arrendamento de propriedades imóveis, tudo em terras próprias ou de terceiros, podendo estender suas atividades por resolução do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral de Acionistas; § Único - A Sociedade poderá participar de outros empreendimentos, inclusive como sócia ou acionista de outras empresas ou sociedades. Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - Capital Social e Ações - Art. 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 80.000.000,00 (Oitenta Milhões de Cruzeiros), dividido em oitenta milhões (80.000.000) de ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, sendo: a) 41.883.720 (Quarenta e Um Milhões, Oitocentas e Oitenta e Três Mil, Setecentas e Vinte) Ações Ordinárias Nominativas, e b) 38.116.280 (Trinta e Oito Milhões, Cento e Dezesseis Mil, Duzentas e Oitenta) Ações Preferenciais Classe "A". § 1º - A emissão de ações dentro do limite do Capital Social Autorizado, não importa em alteração dos Estatutos Sociais, e se processa: a) mediante deliberação do Conselho de Administração, mesmo nas hipóteses de integralização com bens ou créditos, com anuência prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento, aplicando-se quando couber o disposto no Art. 8º da Lei nº 6.404/76; b) Independentemente da integralização das ações anteriormente emitidas e subscritas; c) Sem reserva de preferência para os acionistas, ressalvados no entanto as restrições do § 3º Art. 46 da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965 e leis posteriores. § 2º - A Sociedade não emite ações para serem subscritas por valor inferior ao nominal. § 3º - Cada Ação Ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 4º - As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações assembleares, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei. § 5º - As ações preferenciais Classe "A" a serem subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, na forma prevista no Decreto-lei nº 1376 de 12.12.1974, são intransferíveis pelo prazo de 04 (quatro) anos, obedecido o Art. 19 do referido diploma legal, sendo-lhes assegurado, de conformidade com o parágrafo segundo do Art. 8º do mesmo Decreto-lei, participação integral nos resultados. § 6º - Aplicam-se as Ações Preferenciais quando subscritas com Incentivos Fiscais, a legislação pertinente a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, na forma prevista no Art. 299 da Lei nº 6.404 de 12.12.76. § 7º - Fica facultado à Sociedade a emissão de cautelares, as quais satisfeitos os requisitos legais, representem as Ações. § 8º - As ações mediante solicitação dos acionistas interessados, podem ser substituídas por títulos múltiplos e estes, por sua vez, desdobrados novamente. § 9º - Tanto as cautelares representativas das ações, como os títulos múltiplos, conterão além das declarações exigidas por Lei, as assinaturas de dois (2) diretores. CAPÍTULO III - Assembleia Geral - Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentre os quatro (4) primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que for o caso, em ambos os casos, convocada pelo Conselho de Administração, excluindo-se os casos previstos em Lei. Art. 7º - A Assembleia Geral será instalada e dirigida por Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. Art. 8º - Publicado o Edital de Convocação, ficam suspensas as transferências e conversões de ações, observadas as disposições legais aplicáveis. CAPÍTULO IV - Órgão da Administração - Art. 9º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com a constituição e poderes aqui fixados. Art. 10 - O Conselho de Administração será composto de três (3) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos acionistas e residentes no País, com mandatos de três (3) anos. Art. 11 - O Conselho de Administração terá um (1) Presidente e dois (2) Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião após a posse do Conselho. Art. 12 - O Conselho de Administração designará, se necessário, dentre os acionistas da sociedade, residentes no País, os substitutos dos Conselheiros, nos casos de ausência, impedimento ou vaga, competindo o provimento definitivo à Assembleia Geral que se seguir à vacância. Art. 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, para tratar dos interesses da empresa, convocada pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros, na sede social, em dia e hora previamente fixados. § 1º - O quorum para a reunião será de maioria de seus membros. § 2º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente, na sua ausência, por um Vice-Presidente, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos. Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração: a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) Eleger e destituir os diretores da sociedade; c) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinando a qualquer tempo, os livros e documentos da sociedade; d) Convocar as Assembleias Gerais e manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; e) Escolher e destituir os auditores independentes; f) Deliberar sobre a emissão de ações. Art. 15 - A Diretoria será composta de quatro (4) membros sem designação, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, acionistas ou não, com mandatos de três (3) anos, permitida a reeleição. § 1º - O Conselho de Administração decidirá nos casos de licença, vaga ou impedimento de qualquer membro da Diretoria. § 2º - Os Diretores serão investidos em seus cargos na forma da lei e estão dispensados de prestar garantias. § 3º - O mandato dos diretores dar-se-á por prorrogação até a eleição e posse dos que os substituírem. Art. 16 - A Diretoria compete os poderes gerais de administração, podendo onerar ou alienar bens, transigir, desistir, renunciar e prestar aval ou fiança em operações financeiras em benefício da sociedade. Art. 17 - Aos diretores inculdamente, além das atribuições a eles outorgadas nestes Estatutos compete: - a) Convocar a reunião

não da Diretoria; b) Manter permanente coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; c) Representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores "ad-judicia"; d) Organizar, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos e serviços da sociedade. § Único - A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, como nos atos que envolvam sua responsabilidade, será exercida por qualquer dos diretores, isoladamente, bem como, para recebimento de citações e notificações judiciais. Art. 18 - Aos Diretores isoladamente compete: a) Celebrar quaisquer contratos com amplos poderes de convencionar sobre seu objeto, direitos e obrigações, inclusive com instituições financeiras, mediante penhor agrícola, pecuário, mercantil ou industrial, concordando com as condições adicionais e demais cláusulas acessórias; b) Emitir, sacar, aceitar, quitar e endossar cédulas de crédito rural, letras de câmbio, notas promissórias, promissórias rurais, duplicatas, cheques, certificados de depósito e demais títulos de créditos ou ordens de pagamento; c) Constituir procuradores "ad-negotia" fixando-lhes os respectivos poderes e remunerações. Art. 19 - As alienações de bens imóveis deverão conter obrigatoriamente, as suas naturezas conjuntas dos quatro (4) diretores. Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, convocada por qualquer um de seus membros e presidida por um dos diretores escolhidos entre os mesmos. Art. 21 - Os honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral. CAPÍTULO V - Conselho Fiscal - Art. 22 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, residentes no País, cujo funcionamento não será de modo permanente, mas somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, observadas as disposições legais. § 1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere e os seus honorários, serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger, obedecendo o limite mínimo determinado no Art. 162 da Lei nº 6.404/76. § 2º - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal, terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. CAPÍTULO VI - Exercício Social e Distribuição dos Lucros - Art. 23 - O ano social coincidirá com o ano civil. Em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, e o lucro líquido apurado, após as abações de eventuais prejuízos acumulados e provisão para o Imposto de Renda, observadas as prescrições legais, terá a seguinte destinação: a) Cinco por cento (5%) para constituição da reserva legal, conforme a Lei; b) Um por cento (1%) a título de dividendos obrigatórios aos acionistas, respeitadas as disposições constantes deste Estatuto e das Leis específicas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; e c) O saldo à disposição da Assembleia Geral. Art. 24 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. § Único - Os dividendos não reclamados no prazo de três (3) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da sociedade. CAPÍTULO VII - Liquidação - Art. 25 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante. CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais - Art. 26 - Os casos omissos nestes Estatutos, serão resolvidos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei. Concluída a leitura de tais documentos, o senhor Presidente os submeteu à discussão, colocando a palavra à disposição dos acionistas, ninguém se pronunciando, colocou-os em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade dos presentes. Em seguida o senhor Presidente solicitou ao Secretário a leitura da carta-renúncia dos membros da Diretoria, vazada nos seguintes termos: "Conceição do Araguaia (Pa)., 22 de abril de 1980 - Senhores Acionistas; Visando possibilitar o remanejamento dos cargos, com observância das vigentes normas legais, as quais devem regular esta empresa de Capital Autorizado e tendo que adotar o Conselho de Administração, com a atribuição privativa de eleger os membros da Diretoria, colocamos nossos cargos à disposição da Assembleia Geral, nos quais nos dispomos a permanecer até oportuno pronunciamento do referido Órgão. Atenciosamente. aa) Fernando Luiz Quagliato, João Luiz Quagliato Neto, Francisco Eroides Quagliato e Roque Quagliato". Em prosseguimento por deliberação unânime, foram aceitas as renúncias apresentadas pelos membros da Diretoria, entretanto, permanecendo os mesmos em seus respectivos cargos e no exercício das atribuições legais e estatutárias, até que o Conselho de Administração possa exercer a competência que a Lei nº 6.404/76 Art. 143 e o atual Estatuto lhe conferem. Em continuação o senhor Presidente determinou que a Assembleia Geral, passasse à eleição dos membros do Conselho de Administração de conformidade com os Estatutos ora aprovados. Procedida a eleição, verificou-se terem sido eleitos para membros do Conselho de Administração, Por unanimidade dos presentes: ROQUE QUAGLIATO, brasileiro, casado, pecuarista, identidade nº 2.727.446-SEGUP (SP) CPF-MF 013.402.128-20, residente na Fazenda Santa Maria - Município de Ourinhos - Estado de São Paulo; JOSÉ PEDRO MÁRIO MILO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, identidade nº 1.575.365-SEGUP (SP) CPF-MF 150.430.888-34, residente na Avenida Tiradentes nº 742 - Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo e MÁRCIO IRAJÁ DIAS GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, identidade nº 2.198.291-SEGUP (SP) CPF-MF 035.272.808-63, residente a Rua José do Patrocínio nº 403 - Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo. Em prosseguimento foi aprovado por unanimidade a seguinte escala de remuneração anual: - Conselho de Administração: Cr\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Cruzeiros); Membros da Diretoria: Cr\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Cruzeiros). Na inexistência de outro assunto, foram suspensos os trabalhos, para lavratura da presente. Reiniciado, foi esta lida e aprovada sem restrição pelos acionistas presentes, a qual vai por todos assinada. aa) Fernando Luiz Quagliato - Presidente - Roque Quagliato - Secretário - João Luiz Quagliato Neto - Francisco Eroides Quagliato - José Pedro Mário Milo - Márcio Irajá Dias Gonçalves. Uzina São Luiz S.A. - Fernando Luiz Quagliato, Diretor Presidente - Agropecuária Quagliato S.A. - Francisco Eroides Quagliato, Diretor. A presente foi fielmente transcrita do livro de Atas da Assembleia Geral de "QUAMASA - QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A." e está conforme original. Fernando Luiz Quagliato, Presidente - Roque Quagliato - Secretário.

QUAMASA - QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A.

CGC-MF 05.839.253/0001-77

Memória de cálculo para Bonificação em Ações Ordinárias Nominativas, decorrentes da capitalização de Reserva de Correção Monetária do Capital no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), com o índice aplicado de 0,50 (zero vírgula cinquenta).

ACIONISTAS	CGC/CPF	ENDEREÇO	Nº AÇÕES 31.12.79	BONIFICAÇÃO	
				Nº AÇÕES	VALOR - Cr\$
-UZINA SÃO LUIZ S.A.	53.408.860/0001-25	Fazenda Santa Maria - Ourinhos - SP.	110.000	55.000	55.000,00
-AGRO PECUÁRIA QUAGLIATO S.A.	53.408.878/0001-27	Fazenda Paraizo - Ourinhos - SP.	10.000	5.000	5.000,00
-FERNANDO LUIZ QUAGLIATO	013.401.828-15	Fazenda Santa Maria - Ourinhos - SP.	20.000	10.000	10.000,00
-JOÃO LUIZ QUAGLIATO NETO	013.402.048-00	Fazenda Santa Maria - Ourinhos - SP.	20.000	10.000	10.000,00
-FRANCISCO EROIDES QUAGLIATO	027.822.608-63	Fazenda Santa Maria - Ourinhos - SP.	20.000	10.000	10.000,00
-ROQUE QUAGLIATO	013.402.128.20	Fazenda Santa Maria - Ourinhos - SP.	20.000	10.000	10.000,00
T O T A I S			200.000	100.000	100.000,00

Conceição do Araguaia (Pa)., 22 de abril de 1.980.

FERNANDO LUIZ QUAGLIATO
PresidenteROQUE QUAGLIATO
SecretárioJUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.034/80, a 1ª Via da presente Ata de QUAMASA - QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A.

Belém, 05 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA CORREIA
Secretário GeralRAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em Exercício-JUCEPA

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. Nº 7600 - Reg. Nº 5150 - Dia 22.08.80)

QUAMASA - QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A.
CGC-MF 05.839.253/0001-77

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1980.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta (1980) às dezesseis (16) horas, na sede social, na Rua Nossa Senhora da Conceição nº 22 - nesta cidade de Conceição do Araguaia - Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração de QUAMASA - QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A.. Constatado a presença da totalidade dos conselheiros, assumiu por indicação dos presentes a Presidência o Conselheiro Márcio Irajá Dias Gonçalves, convidando para secretariá-lo o Conselheiro José Pedro Mário Milo. Constituída a mesa, foi pelo senhor Presidente declarado instalado os trabalhos. Em prosseguimento cumprindo decisão da Assembleia Geral de 22.04.80, procedeu-se a eleição entre os membros do Conselho de Administração para Presidente e Vice-Presidentes, verificando-se o seguinte resultado: Presidente - Roque Quagliato, Vice-Presidentes - José Pedro Mário Milo e Márcio Irajá Dias Gonçalves, passando a direção dos trabalhos ao Presidente recém eleito, que permaneceu secretariado pelo Conselheiro José Pedro Mário Milo. Em continuação dos trabalhos o senhor Presidente, comunicou que em virtude da aprovação da transformação da sociedade em Capital Autorizado e consequentemente das alterações estatutárias, passava a eleição dos membros da Diretoria, concluída, verificou-se o seguinte resultado: Diretores - FERNANDO LUIZ QUAGLIATO, brasileiro, casado, pecuarista, identidade nº 1.183.580-SEGUP (SP) CPF-MF 013401828-15; JOÃO LUIZ QUAGLIATO NETO, brasileiro, casado, pecuarista, identidade nº 1.389.014-SEGUP (SP) CPF-MF 013402048-00; FRANCISCO EROIDES QUAGLIATO, brasileiro, casado, pecuarista, identidade nº 3.588.330-SEGUP (SP) CPF-MF 027822608-63 e ROQUE QUAGLIATO, brasileiro, casado, pecuarista, identidade nº 2.727.446-SEGUP (SP) CPF-MF 013402128-20, todos residentes na Fazenda Santa Maria - Município de Ourinhos - Estado de São Paulo, os quais foram empossados com as assinaturas dos termos respectivos em livro próprio. Prosseguindo o senhor Presidente facultou a palavra e, ninguém se manifestando e na inexistência de outro assunto, suspendeu os trabalhos o tempo necessário, para lavratura da presente, reiniciados, foi esta lida e aprovada sem restrição, a qual vai por todos assinada. aa) Roque Quagliato - Presidente, José Pedro Mário Milo - Secretário - Márcio Irajá Dias Gonçalves. A presente foi fielmente transcrita no livro de Atas do Conselho de Administração de "QUAMASA - QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A.", e está conforme original. Roque Quagliato - Presidente, José Pedro Mário Milo - Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29.07.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 991/80, a 1ª Via da presente Ata de QUAMASA - QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A..

Belém, 29 de julho de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da JUCEPA

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. Nº 7600 - Reg. Nº 5151 - Dia 22.08.80)

Agro Pecuária Barra do Garças S/A.

C.G.C.-MF. - 05.083.431/0001-82
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 01 de setembro de 1.980, às 10:00 horas, em sua sede social, à Trav. Campos Sales, 124, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do Capital Social Autorizado
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 20 de agosto de 1980.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(Ext. Reg. nº 5158 - Dias: 22, 25 e 26.08.80)

Meinara Agropecuária S/A

CGC.-MF. - 04.984.803/0001-89
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da MEINARA AGROPECUÁRIA S/A, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 01 de setembro de 1980, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rua XV de

Novembro, 226 - 10º andar, nesta Cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
a) Aumento do Capital Social Autorizado;
b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 20 de agosto de 1.980

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(Ext. Reg. nº 5157 - Dias: 22, 25 e 26.08.80)

D.F. Bastos S/A. Indústrias Alimentícias

C.G.C. 04906582/0001-20
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 (trinta) de agosto expirante, às 8 (oito) horas, na sede social sita à Rodovia BR 316, Km. 17, no Município de Ananindeua, neste Estado, a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes:

- Aumento do Capital Social;
- Reforma do Estatuto Social, e;
- O que ocorrer.

Ananindeua, Pará, 20 de agosto de 1980

EMANUEL VILANOVA DE BASTOS

CPF 000488872-34

Presidente

(Ext. Reg. nº 5160 - Dias: 22, 25 e 26/08/80)

Agro Pastoril Sul do Pará S/A.

C.G.C.M.F. 04.952.115/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 29 de agosto de 1980, às 15 horas, em sua sede social, na Fazenda Sul do Pará, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1979;

b) Fixação dos honorários de Diretoria, reeleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Atualização do capital social; e

d) O que ocorrer.

Conceição do Araguaia, 18 de agosto de 1980.

a) João Lanari do Val

Diretor

(Ext. Reg. nº 5.077. Dias: 20, 21, 22/08/80)

Cia. Agro Pecuária Palmital

C.G.C.M.F. 04.935.185/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 29 de agosto de 1980, às 10 horas, em sua sede social, na Fazenda Palmital, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1979;

b) Fixação dos honorários de Diretoria, reeleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Atualização do capital social; e

d) O que ocorrer.

Conceição do Araguaia, 18 de agosto de 1980.

a) João Lanari do Val

Diretor

(Ext. Reg. nº 5.076. Dias: 20, 21, 22/08/80)

Cia. Agro Pecuária Pau D'Arco

C.G.C.M.F. 04.935.219/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 29 de agosto de 1980, às 17 horas, em sua sede social, na Fazenda Pau D'Arco, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1979;

b) Fixação dos honorários de Diretoria, reeleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Atualização do capital social; e

d) O que ocorrer.

Conceição do Araguaia, 18 de agosto de 1980.

a) João Lanari do Val

Diretor

(Ext. Reg. nº 5.080. Dias: 20, 21, 22/08/80)

Cia. Agro Pecuária Nazareth

C.G.C.M.F. 04.935.193/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 29 de agosto de 1980, às 14 horas, em sua sede social, na Fazenda Nazareth, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1979;

b) Fixação dos honorários da Diretoria, reeleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Atualização do Capital Social; e

d) O que ocorrer.

Conceição do Araguaia, 18 de agosto de 1980.

a) João Lanari do Val

Diretor

(Ext. Reg. nº 5.079. Dias: 20, 21, 22/08/80)

Cia. de Terras da Mata Geral

C.G.C.M.F. 04.930.913/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 29 de agosto de 1980, às 16 horas, em sua sede social, na Fazenda Santa Tereza, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1979;

b) Reelection de Diretoria e fixação de seus honorários;

c) Alteração do Art. 4º dos Estatutos Sociais;

d) Proposta de Diretoria para distribuição dos dividendos aos acionistas; e

e) O que ocorrer.

Conceição do Araguaia, 18 de agosto de 1980.

a) João Lanari do Val
Diretor

(Ext. Reg. nº 5.078. Dias: 20, 21, 22/08/80)

Fábrica Leal S/A Indústria e Comércio LEAL

C.G.C. 04.917.399/0001 - 26

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da FÁBRICA LEAL S/A — Indústria e Comércio - LEAL, para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 29 de agosto de 1980, às 08:00 horas, na sede da Empresa, sita à Rodovia Augusto Montenegro, Km 07, Belém, para tratar do seguinte:

a) Aumento do número de diretores, de três (03) para quatro (04), sem designação específica e consequente alteração do Artigo 14, "Caput", do Estatuto Social;

b) Eleição de novo Diretor;

c) Fixação da remuneração da Diretoria;

d) Outros assuntos de interesse Social.
Belém (Pa.), 18 de agosto de 1980

JOSE LOURENÇO

CPF. 000.804.542-91

JOSE DOS SANTOS FERRITO

CPF. 000.804.622 - 00

IGNÊS VIEIRA LOURENÇO

CPF. 000.582.892 - 91

(T. n. 7596 - Reg. n. 5140 - Dias 21, 22 e 25.08.80)

Almeida Prado Comercial e Pecuária S/A

CGC - 04.806.543/0001-51

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da ALMEIDA PRADO COMERCIAL E PECUÁRIA S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar - Conj. 1401, nesta capital do Estado do Pará, no dia 30 de agosto de 1980, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Re-ratificação dos atos praticados na Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 1980 e na Assembléia Geral Extraordinária de 22 de julho de 1980, retificando os valores do capital social.

b) — Outros assuntos de interesse Social.

Belém, 20 de agosto de 1980

Ass.) — JOAQUIM ANTÔNIO DE ALMEIDA PRADO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5162 - Dias: 22, 25 e 26/08/80)

Companhia Textil de Castanhal

CGC 05389812/0001-94

Ficam por este Edital convocados os Senhores Acionistas da Companhia Textil de Castanhal, para a Assembléia Geral Ordinária a ocorrer no dia 30.08.80 às 10:00 horas, em sua sede social sito à Av. Presidente Vargas nº 4.267 em Castanhal Pará a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

1) Leitura, discussão e Aprovação do Relatório da diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração da Conta Resultados, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

2) Fixação dos Honorários da Diretoria;

3) Aprovação da Expressão monetária do Capital, referente ao exercício encerrado em 30.04.80, mudando o valor nominal da Ação.

4) O que ocorrer.

Castanhal, Pará, 21 de agosto de 1980.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 5152. Dias: 22, 25 e 26.08.80)

São Bernardo Industrial S/A.

CGC. 049918447/0001-03

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 de agosto de 1980, às 08:00 horas em nossa sede social à Rua do Arsenal, 380 - Belém - Pará., a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Alteração do Capital Social;

b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém-Pará., 18 de agosto de 1980.

a) DIRETORIA.

(T. nº 7.587. Reg. nº 5.074. Dias: 20, 21, 22/08/80)

Agro-Pecuária Santo Antônio S.A.

CGC/MF 05.458.732/0001-43

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores

acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, na Avenida Presidente Vargas, 197 conjunto 203, nesta cidade de Belém (Pa), às 10:00 horas do dia 29 do corrente mês de agosto, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) apreciação da renúncia dos membros do Conselho de Administração da Companhia e eleição de seus substitutos; (b) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém (Pa), 21 de agosto de 1980.

LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA

Diretor Presidente

(T. nº 7602, Reg. nº 5163 - Dias: 22, 25 e 26/08/80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA -

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 070/80, celebrado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e Instalações Técnicas Ltda. - INTEC, para execução de serviços de levantamento Plani-Altimétrico da faixa LDR - Santo Antonio do Tauá/Vigia e de faixa da LDR Barro Branco/Igarapé-Açu, neste Estado.

Modalidade de Licitação - Tomada de Preços nº 166/80

As despesas estão cobertas pela ODI's nºs. 01210 e 01212/80, no valor total de Cr\$-776.600,00, datadas de 16.07.80, sendo o contrato no valor de Cr\$-727.867,12.

O prazo de vigência deste contrato é de quarenta (40) dias úteis, contados da data fixada no documento expedido Autorização de Serviço.

Belém, 15 de agosto de 1980.

P/ GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNO

Diretor Presidente

(T. nº 7598. Reg. nº 5147 - Dia: 22.08.80)

Junta Comercial do Estado do Pará - "JUCEPA"

CERTIDÃO S/N. -

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 06967 em 09 de julho de 1980 que por despacho de dez (10) de julho do corrente ano (1980) sob o número 159000185573, encontram-se devidamente arquivados documentos da sociedade "PETROBRÁS MINERAÇÃO S/A. - PETROMISA., com Matriz na cidade do Rio de Janeiro, subsidiária de PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS.,

documentos esses constantes da Ata da 48ª Reunião de sua Diretoria realizada no dia 11 de Abril do corrente ano e aprovação por unanimidade de Criação de Representações em cidades brasileiras, entre as quais específico a de Belém do Pará, sob a designação de REPRESENTAÇÃO DE BELÉM, a fim de executar atividades relacionadas com o projeto SULFETOS DE CODO, BACIA DO PARNAIBA e do Projeto EVAPORITES DA BACIA AMAZÔNIA, digo, EVAPORITES DO MÉDIO AMAZONAS subordinada na forma estatutária diretamente a Vice-Presidência, criando em condições análogas na cidade de Curitiba. Apensa a aludida Ata, encontra-se arquivada a respectiva certidão de arquivamento expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, bem assim uma página do Diário Oficial do referido Estado, edição de 24 de junho de 1980, com a publicação dos aludidos atos. O referido é verdade. Passado e conferido por mim Maria de Nazaré dos Santos Brito, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de julho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. nº 7599. Reg. nº 5146 - Dia: 22.08.80)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará

EDITAL Nº 14/80-DSPU-PARÁ

Pelo presente Edital a Delegacia do S.P.U. no Pará, faz público que, às 10:00 horas do dia 02 de setembro de 1980, será realizada a diligência de medição e avaliação para efeito de desmembramento e transferência das obrigações enfiteuticas ao terreno acrescido de marinha com frente para a baía do Guajará, ângulo com a

Trav. Dr. Pedro I e frente também, para a Av. Pedro Álvares Cabral, por onde tem o nº 1.201, designado por Lote nº 1, nesta capital, registrado, nesta Delegacia, sob o RIP nº 04270100010-07, de interesse de Benedito José Rocha e outro, conforme Processo nº 0280-009384/79.

2. No prazo de 10 (dez) dias, contados da data da realização da diligência, o termo respectivo ficará à disposição dos interessados para ciência, oferecimento de contestações ou impugnações, na Seção de Engenharia e Cadastro da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, localizada no 12º andar, Sala nº 1.210, do Edifício do Ministério da Fazenda, na Rua Gaspar Viana nº 485, nesta cidade.

Seção de Engenharia e Cadastro da Delegacia do S.P.U. no Pará, em 19.08.80.

Delegacia do S.P.U. no Pará, Seção de Engenharia e Cadastro.

Belém, 19 de agosto de 1980.

Engº ANTONIO CARLOS P. BEZERRA
Chefe

(T. nº 7601. Reg. nº 5154 - Dia: 22.08.80)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/
Nº 0090 DE 19 DE AGOSTO DE 1980

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL-ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0099, de 04.04.79, publicada no D.O.E. de 07.04.79, e

CONSIDERANDO o previsto nos Itens I e II da Portaria nº 0028, de 21.01.1980, publicada no D.O.E. de 23.01.1980,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Engenheiro Agrônomo EDSON ADJAIR DE SOUZA PEREIRA, portador do CREA nº 3.986 - D - 1ª Região, funcionário desta Autarquia, para proceder a demarcação topográfica de um lote de terras situado na COLÔNIA PINHEIRO, Município de Belém, atendendo o que requereu MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA AMARAL, no processo nº 0419/80-ITERPA/GFC.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 5159 - Dia: 22/08/80)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/
Nº 0091 DE 19 DE AGOSTO DE 1980

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL-ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0099, de 04.04.79, publicada no D.O.E. de 07.04.79, e

CONSIDERANDO o previsto nos Itens I e II da Portaria nº 0028, de 21.01.1980, publicada no D.O.E. de 23.01.1980,

R E S O L V E:

DESIGNAR a firma CONSTRUTORA ANDRADE LTDA., devidamente credenciada nesta Autarquia, para

proceder a demarcação topográfica de um lote de terras situado na COLÔNIA ARARIPE, Município de Santa Izabel do Pará, atendendo o que requereu ZACARIAS PEREIRA DE MORAES, através do processo nº 0822/80-ITERPA/GFC.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 5159 - Dia: 22/08/80)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/

Nº 0092 DE 19 DE AGOSTO DE 1980

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL-ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0099, de 04.04.79, publicada no D.O.E. de 07.04.79, e

CONSIDERANDO o previsto nos Itens I e II da Portaria nº 0028, de 21.01.1980, publicada no D.O.E. de 23.01.1980,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Técnico em Agrimensura ÁLVARO TOMIO OSHIKIRI, portador do CREA nº 140-TAD - 1ª Região, devidamente credenciado nesta Autarquia, para proceder a demarcação topográfica de um lote de terras situado na COLÔNIA MARITUBA, Município de Ananindeua, atendendo o que requereu JOAQUIM LÍDIO PICANÇO DE ANDRADE, através do processo nº 0578/80-ITERPA/GFC.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 5159 - Dia: 22/08/80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas SEVOP

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO NA TRAV. QUINTINO BOCAIUVA, Nº 1585, NESTA CIDADE, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), COM SEDE NA TRAV. DO CHACO, Nº 2158, NESTA CIDADE, POSSUIDORA DO CGC Nº 05.054.911/0001-15, NA PESSOA DE SEU TITULAR ENGº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A FIRMA ESTACON ENGENHARIA S/A., COM SEDE NA CIDADE DE BELÉM-PA, NA RUA ALAMEDA MOREIRA DA COSTA, Nº 14, POSSUIDORA DO CGC Nº 04.946.406/0001-12, REGISTRADA NO CREA SOB O Nº 361, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. LUCIVAL AMÉLIO DE BARROS FERREIRA, BRASILEI-

RO, CASADO, ENGº CIVIL, DOMICILIADO E RESIDENTE NA AV. NAZARÉ, 909 - APTº 303 - BLOCO A, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

PRIMEIRA - CONTRATO ADITADO

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 27 de agosto de 1979, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.088, de 29.08.1979, registrado no 2º Ofício de Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº de Ordem 4.746, do Livro A, nº 02, de 27.10.1979.

SEGUNDA - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

De acordo com as necessidades técnicas ocorridas na obra através do expediente dirigido à CONTRATANTE à CONTRATADA encaminhou proposta para execução de serviços extraordinários, conforme processo respectivo.

TERCEIRA - CONCESSÃO DA PROPOSTA

A CONTRATANTE, após estudar o assunto em seus setores técnicos, acatou o pedido da CONTRATADA, conforme despacho do Exmo. titular desta Secretaria, dado nas fls. do respectivo processo.

QUARTA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

De acordo com a cláusula décima quarta e seu parágrafo terceiro do contrato ora em aditamento, as partes resolveram contratar os seguintes serviços extraordinários:

01 - MARCENARIA:

1.1. - 2 (dois) módulos de armários Gabinete, conforme detalhe da planta nº 14.

1.2. - 01 (uma) mesa para equipamento de som do auditório conforme detalhe da planta nº 20 E.

1.3. - 01 (um) estrado para auditório.

02 - PASSARELA DE LIGAÇÃO

2.1. - Estrutura metálica - o comprimento total de vigas metálicas é de 21,40 metros lineares.

2.2. - Cobertura constituída de 14 telhas maxiplac 6mm em diferentes tamanhos 60 m².

03 - LAJE DE COBERTURA

3.1. - Parede de alvenaria com revestimento 40 m² x 560,04.

3.2. - Concreto armado 2 m³.

04 - PEITORIS

4.1. - Peitoris em granito preto com espessura de 3 cm 65 m².

05 - CORRIMÃO PARA ESCADA

5.1. - Montantes de ferro pintado

5.2 - Corrimão de madeira encerada 48ml

06 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

6.1. - 5º Pavimento - material para comando de bomba

1 - Q F - Bomba

2 - 07 varas de eletroduto de ferro esmaltado de 1".

3 - 12 varas de eletroduto de ferro esmaltado de 1".

4 - 100m de cabo 6

5 - 150m de cabo 12

6.2 - 5º Pavimento - material para o piso

1 - 02 tomadas R-25.

2 - 190m de cabo 12

6.3 - 2º e 3º Pavimento - material para o piso

1 - 15 varas de ferro esmaltado $\varnothing$ 1 1/2

2 - 09 tomadas R - 25

07 - SERVIÇOS DIVERSOS

7.1 - Paredes de alvenaria c/revestimentos

1 - Fechamento das casas de máquinas

(70) 2 - Externas do 1º pavimento (24).

7.2 - Soleiras em granito preto, com espessura de 3cm

1 - A entrada do prédio (2)

7.3 - Forma e concreto no canteiro da entrada do prédio

1 - Forma e desforma madeirit (30)

2 - Concreto armado (5)

7.4 - Pintura em látex PVA

1 - Para interior da casa de máquinas e fechamento 164

2 - Para exterior do fechamento (24)

7.5 - Pintura em verniz

1 - Para concreto aparente - canteiro à frente do prédio (25)

7.6 - Calha plástica com 10 ml e descida de $\varnothing$ 100mm com 3.00 ml

QUINTA - PREÇO DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Os serviços mencionados na cláusula anterior é de Cr\$-723.999,94 (setecentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e quatro centavos).

SEXTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento relativo ao preço dos serviços extraordinários, objeto deste termo aditivo, será feito de uma só vez, depois de atestados pela Fiscalização da obra.

SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

De acordo com as necessidades técnicas ocorridas na obra, o prazo de conclusão dos serviços, previstos na cláusula sétima do segundo termo aditivo, publicado no Diário Oficial de nº 24.230, de 26 de março de 1980, de 29.08.80, fica prorrogado para o dia 30.09.80.

OITAVA - VERBA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da verba abaixo discriminada:

FUNDO ESPECIAL - EXERCÍCIO ANO

1980

0201 - Tribunal de Contas do Estado

01 - Legislativa

02 - Fiscalização Financeira

002 - Controle Externo

1.005 - Construção do Anexo ao Edifício - sede do Tribunal de Contas do Estado

4.1.1.0 - Obras e Instalações

NONA - ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS
Integra o presente termo aditivo, com todas as peças, independente de transcrição e/ou traslado, o seguinte processo:

Processo nº 01443/80-28.05.80 - SEVOP

DÉCIMA - CLÁUSULAS MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento de contrato principal, que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO

E, por haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa, 13 de agosto de 1980.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

p/Contratante - CPF. 000.163.222

Engº LUCIVAL AMÉLIO DE BARROS

FERREIRA

p/Contratada

CPF. 006.273.562-49

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) CLODOALDO COSTA NOGUEIRA

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º Ofício

Apresentado no dia 14 para Registro Integral. Apontado sob o Nº de Ordem 26044 do Prot. Lº A - Nº 02 Belém-Pará. Em, 14.08.80. Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir indicando o nº de ordem de Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO V. S. CHERMONT

Oficial

CPF. 085912102-04

(Ext. Reg. nº 5144 - Dia: 22.08.80)

Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARÁ-CDI/ PARÁ E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, DEVIDAMENTE AUTORIZADO POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DA 2ª. FASE DO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE ANANINDEUA, NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM.

A Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará, doravante denominada CDI/Pará neste ato representada por seu Superintendente Engº CEZAR BENTES GOMES DA SILVA e Engº JOÃO RUY CASTELO BRANCO DE CASTRO,

Diretor Técnico e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominada DERPA, neste ato representado por seu Diretor Geral Engº PEDRO SMITH DO AMARAL, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

O presente Convênio tem por fim os serviços abaixo discriminados:

I - Execução total ou complementação dos Serviços de desmatamento, movimento de terra, regularização, revestimento em laterita, com 20 cm de espessura e compactação das vias que constituem o Sistema Viário do DI de Ananindeua, conforme Planta CDI-02- Lay Out-Geral que assinada pelas partes, passa a constituir parte integrante deste Convênio.

II - Reforço de revestimento em laterita, com 10 cm de espessura, das vias, já implantadas, objeto do Convênio de nº 06/79 de 13.12.79.

III - Complementação dos serviços de obras de arte especiais e drenagem da totalidade das vias que constituem o Sistema Viário do DI.

IV - Ficam excluídas do objeto desse Convênio, embora constantes da Planta CDI-02-Lay-Out-Geral, as travessas TRAV-1, TRAV-2, TRAV-3, a via VP-1 da entrada do Distrito até a rótula R-1, o trecho da VP-2 compreendido entre as rótulas R-1 e R-3, assim como as rótulas R-1 e R-3, VSS-1

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO DERPA

a) Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, tanto ordem direta como por contratação de terceiros, as obras que constituem o objeto deste Convênio;

b) Fornecer todo o material, pessoal e equipamento necessário à execução das obras responsabilizando-se, inclusive, pelas obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes;

c) Fornecer à CDI/Pará os elementos necessários a proporcionar-lhe todas as facilidades de inspeção, para que possa acompanhar o andamento dos serviços em suas diversas etapas.

II - DA CDI/PARÁ

a) Liberar após a assinatura do Convênio, os recursos financeiros compatíveis com o andamento dos serviços;

b) Exercer a fiscalização na execução dos serviços objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

Os serviços serão calculados e pagos de acordo com a Tabela do D.N.E.R. atualizada mensalmente conforme instruções fornecidas pelo próprio D.N.E.R.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONVÊNIO

A CDI/PARÁ se compromete a alocar no presente exercício a importância de Cr\$-12.860.106,37 (doze milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e seis cruzeiros e trinta e sete centavos), a título estimativo das despesas a serem realizadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

A CDI/PARÁ, se compromete a liberar recursos para o DER-PA, mediante a apresentação de avaliação e medições mensais até o limite estabelecido na programação de desembolso abaixo discriminado:

até Set/80 - Cr\$-2.000.000,00

em Out/80 - Cr\$-3.000.000,00

em Nov/80 - Cr\$-3.000.000,00

em Dez/80 - Valor correspondente ao saldo do Convênio tendo em vista a medição final elaborada pelo DER/PA e aprovada pela CDI/PARÁ.

As citadas avaliações, uma vez aprovadas pela CDI/PARÁ, passarão a constituir as prestações de contas entre os Órgãos Convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações do presente Convênio, poderá implicar na sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, devendo neste caso a parte prejudicada denunciar sua intenção no prazo de 15 (quinze) dias antes da data de rescisão, podendo também, mediante um acordo dos convenientes, ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo. Todavia, no caso de rescisão sob qualquer hipótese, o CDI/PARÁ pagará ao DERPA todos os serviços realizados até a data em que ocorrer a rescisão, mediante a apresentação das avaliações e medições correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo para conclusão dos serviços, e consequentemente de vigência do presente Convênio, será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA APROPRIAÇÃO DE DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio, obedecem a seguinte programação do Plano de Contas do Conveniente:

2000 - Ativo Realizável a Longo Prazo

2100 - Bens e Direitos

2101 - Imóveis para venda

210102 - Implantação do Distrito de Ananindeua.

CLÁUSULA NONA - DA LICITAÇÃO

A licitação para a execução dos serviços pelo DERPA, foi dispensada com fundamento na letra f, § 2º, do art. 2º do Decreto-Lei Estadual nº 7, de 28 de abril de 1969, combinado com o parágrafo único do art. 56, da Lei Estadual nº 4.780, de 19 de junho de 1979.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução deste Convênio.

Assim estando justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, (PA), 05 de agosto de 1980.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral do DERPA

Engº CEZAR BENTES GOMES DA SILVA

Diretor Superintendente da CDI/PARÁ

Engº JOÃO RUY CASTELO BRANCO DE

CASTRO

Diretor Técnico da CDI/PARÁ

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 5145 - Dia: 22.08.80)

Instrumento Particular

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RECOMPOSIÇÃO SOCIAL, MEDIANTE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Entre os a seguir indicados e qualificados e no fim assinados, a saber:

— NEWTON CORREA VIEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta Cidade, na Travessa 03 de Maio, Nº 1.536, portador do CPF/MF — 000.553.362—72 e da Carteira de Identidade nº 339.365, expedida pela SEGUP-Pará;

— NEWTON CORREA VIEIRA JÚNIOR, brasileiro, judicialmente separado, pecuarista, residente e domiciliado nesta Cidade, na Travessa 03 de Maio, nº 1.536, portador do CPF/MF — 037.511.392—49 e da Carteira de Identidade nº 847.184, expedida pela SEGUP-Pará;

— TEREZA DE JESUS ROCHA MONTEIRO, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na Rua Estado da Bahia, nº 206, Paragominas (PA), portadora do CPF/MF — 005.928.462-53 e da Carteira de Identidade nº 594.387, expedida pela SEGUP-Pará;

— JORGE ARTHUR AARÃO MONTEIRO, brasileiro, casado, médico e pecuarista, residente e domiciliado na Rua Estado da Bahia, nº 206, Paragominas (PA), portador do CPF—MF — 005.928.462—53 e da Carteira de Identidade nº 486.192 - 2ª via, expedida pela SEGUP-Pará;

— Fica justo e contratado, por força do presente instrumento particular e na melhor forma de direito, recompor e reorganizar, como de fato recomposta e reorganizada fica, mediante cessão e transferência de cotas e reformulação do seu contrato social, a sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, denominada "COALJU — AGRO PECUÁRIA LTDA.", da qual presentemente são seus únicos componentes e cotistas os dois primeiros dos no início citados e qualificados e cuja sociedade foi constituída e organizada por instrumento particular datado de 12.11.73 e publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 15.11.73, arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 1º Ofício desta Comarca, sob o nº 1960, em 16.11.73, e inscrita no CGC—MF — 04.835.518/0001, e cujo contrato social foi posteriormente alterado através de Instrumento Particular, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, edição de 08.07.75, também devidamente arquivado sob o nº 2.094, livro A nº 4, no mesmo Registro Público, em 08.07.75; tudo de acordo

e nos termos das disposições, cláusulas e condições seguintes:

DISPOSIÇÃO PRIMEIRA — O atual capital da sociedade todo integralizado, é de Cr\$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Cruzeiros), dividido em 03 (Três) cotas, todas do valor nominal de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros) cada, cabendo 02 (Duas) cotas ao cotista NEWTON CORREA VIEIRA, no valor total de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros) e uma (01) cota ao cotista NEWTON CORREA VIEIRA JÚNIOR, no valor total de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros).

DISPOSIÇÃO SEGUNDA — O cotista NEWTON CORREA VIEIRA, por força do presente instrumento particular e na melhor forma de direito, cede e transfere as suas 02 (Duas) cotas de capital referidas na disposição anterior, em favor de TEREZA DE JESUS ROCHA MONTEIRO, já acima citada e qualificada e pelo preço justo, certo e definitivo de Cr\$ 4.666.666,00 (Quatro Milhões, Seiscentos e Sessenta e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Cruzeiros), que lhe foi pago pela dita cessionária, em moeda legal do País, pelo que o cedente dá à referida cessionária plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, ficando a mesma cessionária subrogada em todos os direitos e deveres inerentes às cotas que lhe foram cedidas e transferidas e, assim, admitida à comunhão societária.

DISPOSIÇÃO TERCEIRA — A seguir, o cotista NEWTON CORREA VIEIRA JÚNIOR, também por força do presente instrumento particular e na melhor forma de direito, cede e transfere a sua cota de capital referida na Disposição Primeira, em favor de JORGE ARTHUR AARÃO MONTEIRO, já acima citado e qualificado e pelo preço justo, certo e definitivo de Cr\$ 2.333.334,00 (Dois Milhões, Trezentos e Trinta e Três Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Cruzeiros), que lhe foi pago pelo dito cessionário, em moeda legal do País, pelo que o cedente dá ao referido cessionário plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, ficando o mesmo cessionário subrogado em todos os direitos e deveres inerentes à cota que lhe foi cedida e transferida e, assim, também admitido à comunhão societária.

DISPOSIÇÃO QUARTA — Os cedentes ora desligados da sociedade, os cessionários como novos cotistas e ainda a sociedade, trocam entre si a mais ampla, geral e irrevogável quitação em relação a qualquer pretensão que um pudesse ter do outro com fundamento no contrato social, declarando todos, por si e seus herdeiros ou sucessores, que nada mais têm a reclamar com base no dito contrato social.

DISPOSIÇÃO QUINTA — Já recomposta a sociedade, que fica agora constituída exclusivamente dos cotistas TEREZA DE JESUS ROCHA MONTEIRO e JORGE ARTHUR AARÃO MONTEIRO, resolvem estes seus atuais cotistas, de comum acordo e na melhor forma de direito, redigir um novo contrato social para regular as relações dos sócios entre si e deles com a sociedade, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA — A sociedade é civil, regulada pelo Código Civil e adota a denominação social

de "COALJU — AGRO PECUÁRIA LTDA.", por que se distingue para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA — A sociedade tem a sua sede e foro jurídico na cidade e Comarca de Paragominas, Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA — O objeto social é a exploração da atividade agropecuária e outras correlatas.

CLÁUSULA QUARTA — O tempo de duração da sociedade é indeterminado e ela não se dissolverá por motivo de falecimento, falência ou interdição de qualquer dos cotistas se, à data do evento, a sociedade contar com maior número de cotistas, hipótese em que prosseguirá com os cotistas sobreviventes ou remanescentes.

CLÁUSULA QUINTA — O capital social todo integralizado é de Cr\$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Cruzeiros), dividido em 03 (Três) cotas no valor de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros) cada, e assim distribuídas entre os seus atuais cotistas: à cotista TEREZA DE JESUS ROCHA MONTEIRO, pertencem 02 (Duas) cotas no valor total de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros) e ao cotista JORGE ARTHUR AARÃO MONTEIRO, pertence 01 (Uma) cota no valor de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA — A Sociedade será representada em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, por ambos os cotistas, conjunta ou separadamente, que exercerão a função de gerentes, cabendo-lhes o uso da denominação social, a qual deverá ser empregada somente em atos do interesse social e sempre seguida da assinatura individual do cotista que estiver representando a sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA — O exercício social coincide com o ano civil, correndo de 1º de janeiro a 31 de dezembro e ao fim de cada exercício, será levantado um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade para conhecimento do resultado econômico-financeiro do período, constituindo-se as reservas, fundos, provisões, depreciações e amortizações permitidas pela legislação fiscal vigente e os lucros ou prejuízos assim apurados serão distribuídos ou atribuídos aos cotistas proporcionalmente à sua participação no capital social, podendo, porém, em caso de lucro, ser este total ou parcialmente bloqueado para a constituição ou reforço da reserva de lucros, a qual se destinará a assegurar recursos para futuros aumentos do capital ou outro qualquer fim que lhe seja dado pelos cotistas.

CLÁUSULA OITAVA — Os cotistas-gerentes farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, até a quantia máxima permitida pela legislação do imposto de renda e que será debitada à conta das despesas gerais da sociedade ou outra qualquer conta de igual função contábil.

CLÁUSULA NONA — Em caso de falecimento, interdição ou falência de qualquer dos cotistas, os seus haveres apurados com base em balanço extraordinário que será realizado até 30 (Trinta) dias após a retirada ou falecimento, e pagos a si ou seus herdeiros ou sucessores, com o acréscimo de 12% (Doze Por Cento) ao ano, em 12 (Doze) prestações mensais, iguais e su-

cessivas, vencível a primeira 30 (Trinta) dias após a realização do balanço extraordinário antes referido.

CLÁUSULA DÉCIMA — É absolutamente vedado aos cotistas-gerentes fazer uso da denominação social em negócios estranhos aos fins da sociedade, bem como em endossos, avais, fianças e quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor, sob pena da nulidade absoluta desses atos, e quaisquer prejuízos para a sociedade que deles resultar serão automaticamente debitados ao cotista infrator, independentemente de outras consequências legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Em caso de dissolução da sociedade, o seu patrimônio líquido será distribuído entre os associados proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — As cotas representativas do capital social são livremente cessíveis e transferíveis entre os cotistas, mas em relação a terceiros, só poderão ser cedidas e/ou transferidas com o consentimento unânime, expresso e por escrito dos demais cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A responsabilidade dos cotistas é limitada ao montante do capital de acordo com a Lei nº 3.708/19.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular em 05 (Cinco) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo, destinando-se a primeira via para arquivamento no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do 1º

Ofício e as demais para cada um dos cotistas atuais e para os cotistas retirantes.

Belém, 07 de agosto de 1980.

NEWTON CORREA VIEIRA

NEWTON CORREA VIEIRA JÚNIOR

TEREZA DE JESUS ROCHA MONTEIRO

JORGE ARTHUR AARÃO MONTEIRO

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Campelo

Célia das Graças Melo Leopoldin.

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO

Reconheço as firmas supra de Tereza de Jesus Monteiro e Jorge Arthur Aarão Monteiro.

Paragominas, 11 de agosto de 1980.

Em testemunho: a) Ilegível da verdade.

a) ILEGÍVEL

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 20 de agosto de 1980.

Em testemunho E. M. M. C. da verdade.

Eleonora Maria Moreira de Castro Alves

Tabeliã Substituta

(Ext. Reg. Nº 5148 — Dia 22.08.80)

EDITAIS JUDICIAIS

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — SEBASTIÃO ALMEIDA DE SOUZA e MARIA DAS DORES LIMA, ele filho de João Ferreira de Souza e de Maria Luiza Almeida de Souza, ela filha de Manoel Ferreira Lima e de Inácia Alves Lima, solt: — JOSÉ ANTÔNIO BRITO DOS SANTOS e ODALEA SOCORRO DE MONTALVÃO GUEDES, ele filho de Antônio Jorge dos Santos e de Maria Izabel Brito dos Santos, ela filha de Raimundo Guedes, e de Odalea de Montalvão Rodrigues Guedes, solt: — PAULO ROBERTO DE SOUZA e CARMEN SÍLVIA DA PAIXÃO PAES, ele filho de Márcia de Souza, ela filha de Agenor Faro Paes e de Silvina da Paixão Paes, Solt: — JORGE FELISBERTO DA ROCHA e NORMA IRACEMA LOBATO, ele filho de Serafim José Felisberto da Rocha e Laura Cerina da Rocha, ela filha de Aldemir Cezar Gaspar e de Elza Lobato Gaspar, solt: — MIGUEL ANTÔNIO DIAS MELO e NEUZA FRANCISCA DE LIMA, ele filho de Etevaldo Monteiro Melo e Ana Dias Melo, ela filha de Jorge Caetano de Oliveira e Joaquina Francisca de Lima, solt: — LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA, e ELIANA DA SILVA RATIS, ele filho de Waldemar Ferreira da Silva e de Noemisa Martins da Silva, ela filha de Antônio da Silva Ratis e de Inácia da Silva Ratis, solt: — LOURIVAL SILVA PIMENTEL e MARIA DAS GRAÇAS MENDES FIGUEIREDO, ele filho de Félix Romão Pimentel e de Benta Benedita Silva Pimentel, ela

filha de Valdemar dos Santos Figueiredo e de Marcelina Mendes Figueiredo, solt: — RAIMUNDO SANTANA LEMOS RABELO e NEIDE PEREIRA DE PAULA, ele filho de Santana Lemos Rabelo e Geraldina Miranda Rabelo, ela filha de Miguel Santos de Paula e de Ida Pereira de Paula, solt: — CELSO DIOGO COUCEIRO e LIANA MAGDA DOS SANTOS ALMEIDA, ele filho de Armando Diogo Couceiro e Maria de Nazaré Guimarães Couceiro, ela filha de Jorge de Souza Almeida e Raimunda Magdalena dos Santos Almeida, solt: — PAULO ROBERTO DE MORAES e IOLANDA DE JESUS GOMES MAGALHÃES, ele filho de Maria Raimunda de Moraes, ela filha de Alfredo de Jesus da Silva Magalhães e de Izabel Gomes de Magalhães, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de Direito. Belém, 21 de agosto de 1980. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 7382, Reg. nº 5161 - Dia: 22/08/80)

COLEÇÕES DAS LEIS VOL. VII

Cr\$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Tribunal de Justiça do Estado

21a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS 1as. CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. Sr. DESEMBARGADOR OSVALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DESEMBARGADORES ALUIZIO DA SILVA LEAL, MANOEL CACELLA ALVES E ANTONIO KOURY. PRESENTE, AINDA, O DR. 1º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO CAVALLERO. AUSÊNCIA JUSTIFICADA: DESEMBARGADOR RICARDO BORGES FILHO.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

Recdo: Jesualdo Portal da Silva

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

Decisão: Unanimemente, Negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2º) Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

Recdo: Walmira Navarro Moreira

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3º) Recurso: em sentido estrito de Habeas Corpus da Capital (Pub. no D.O. 14.08.80)

Recte: Eduardo Alves Trindade (Dra. Jose-lisa Kauffman)

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para conceder a ordem.

Secretaria do TJE. Belém, 20 de agosto de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2305)

CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.

DESBUROCRATIZAÇÃO

Cr\$ 30,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA DO T. FEDERAL DE RECURSOS DE N.ºs. 1 a 11

Cr\$ 100,00 Cada

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. V

PREÇO Cr\$ 50,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

2ª Edição

PREÇO Cr\$ 20,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

MICROFILMAGEM NO BRASIL.

Cr\$ 250,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.330 | Belém - Sexta-feira, 22 de agosto de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 6.324

PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO

Requerente: Christiano Teixeira de Lima, Agente Operacional do Tribunal de Justiça.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Presidenta do Tribunal de Justiça.

EMENTA: Pedido de Contagem de Tempo de Serviço Público. Defere-se em favor do funcionário CHRISTIANO TEIXEIRA DE LIMA, em face dos documentos apresentados.

Vistos, etc...

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. 2, para mandar contar em favor do requerente 10 anos, 07 meses e 04 dias de serviço público até 30.04.1980.

Belém, 01 de agosto de 1980.

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Secretaria do TJE, Belém, 13 de agosto de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. JUD. PJ-NM-SA-201

Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial nº 24.326, no dia 15 de agosto de 1980.

(G. Reg. nº 2305)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETINS
Da Justiça Federal

EDITAIS e
RESOLUÇÃO
Do Tribunal de Contas do
Estado

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO N. 6332

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL

RECORRIDO: GERSON BARBOSA DE LIMA (DR. WILSON MAGALHÃES)

RELATOR: DES: MANOEL CACELLA ALVES

EMENTA: O silêncio da autoridade indicada como coatora implica na aceitação das alegações do impetrante.

Cabe habeas corpus quando há o justo receio de ser preso ilegalmente.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada, em turma à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 12 de agosto de 1980

a.a) DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

DES: MANOEL CACELLA ALVES — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 20 de agosto de 1980

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. n. 2305)

ACÓRDÃO N. 6333

PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Pretora do Termo Judiciário de Peixe-Boi.

RELATORA: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES, Presidenta do TJE.

EMENTA: Pedido de contagem de tempo de serviço público. Defere-se em face da documentação apresentada pela requerente.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. 2, para mandar contar em favor da requerente 9 anos, 9 meses e 5 dias de serviço público até 10 de julho do corrente.

Belém, 06 de agosto de 1980

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Secretaria do TJE — Belém, 20 de agosto de 1980

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. n. 2305)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 1980 — 3ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Petição de: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por seu advogado Dr. Laudomício Ferrelira, expondo e requerendo seja encerrada a demanda que lhe move Edilson de Oliveira Lima (ação de Consignação em Pagamento).

Petição de: Ruth Chanovski, por seu advogado Dr. Orlando Fonseca, requerendo seja intimada a sua testemunha arrolada na ação de rito sumaríssimo que lhe move Delcy de Oliveira Moura.

Desp.: N.A. CIs.

3ª VARA

Proc. nº 335/80 - Executiva Hipotecária

Ex: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva.: Maria do Amparo Gonçalves

Ex.: Francisca Monteiro Cavalcante

Desp.: Digam os interessados sobre a conta.

4ª VARA

Petição de: Daconceição Jansen Ferreira Osorio, por sua advogada Dra. Izabel Ozorio, requerendo juntada de doc. na ação.

Desp.: N.A. CIs.

5ª VARA

Proc. nº 570/79 - Arrolamento

Req.: Ernani dos Santos Ferreira

Adv.: Luiz da Cruz Loureiro

Req.: Januária Constância dos Santos

Desp.: Lavre-se o termo de declarações finais.

Petição de: I.N. Crespini Máquinas e Motores Ltda., por seu advogado Dr. A. Ayrton Ribeiro, requerendo juntada aos autos de ação de Despejo que move contra Antonio Pinheiro da Silva de suas razões ao apelo interposto pelo réu.

Desp.: Junte-se aos autos.

Proc. nº 109/80 - Notificação

Not.: José Morais Paes

Adv.: Edson Sarmento Guedes

Not.: Francisco de Paula Gonçalves

Desp.: Entregue-se aos notificante independente de traslado, obedecidas as formalidades legais.

6ª VARA

Proc. nº 404/80 - Execução

Ex.: Jáu Ind. e Com. S/A.

Adv.: Cláudionor Vieira

Ex.: Raimundo do Carmo

Desp.: Cite-se.

Petição de: João Lourenço Filho, por sua advogada Dra. Ester M. Neves, rebatendo a contestação apresentada na ação de Despejo que move contra Santos Industrial e Comercial Ltda.

Desp.: N.A. CIs.

Petição de: Maria Barbosa dos Santos, por seu procurador Dr. Milton F. Chagas, contestando a ação de Separação Judicial que lhe move Bernardo Santos.

Desp.: N.A. CIs. (Feito da 7ª Vara)

7ª VARA - Suprimento Judicial

Req.: Elias Paulo de Macedo

Adv.: Orlando Antonio Fonseca

Req.: Hilda de Souza Negrão-Macedo

Adv.: Pedro Lima

Desp.: Remarco a audiência para o dia 05 de novembro, às 11,00 horas.

8ª VARA

Petição de: Aliança Industrial S/A, por seu advogado Dr. Loris Vilas Boas, impugnando os embargos de devedor opostos na ação de execução que lhe move contra Esquema - Const. Imob. e Representações Ltda.

Desp.: N.A. CIs.

Proc. nº 486/70 - Desquite Amigável

Req.: Narciso Martins Guimarães

Adv.: Gilda Lucidéa dos Santos Guimarães

Adv.: Arnaldo Meira

Desp.: Remarco a audiência para o dia 23 de outubro, às 11,00

hs.

Proc. nº 411/77 - Ordinária

Aut.: Companhia Paulista de Seguros

Adva.: Maria Aparecida Vidigal de Souza

Réu: Rebelo - Industrial, Comércio, Navegação Ltda.

Adv.: Douglas Domingues

Desp.: Remarco a audiência para o dia 31 de outubro, às 10,30

horas.

Proc. nº 371/80 - Inventário

Inv.: Maximiano Pascoal Coutinho

Adv.: Alyrio Gama Barbosa

Inv.: Antonio José Coutinho e outra

Desp.: Nomeio o requerente inventariante a quem defiro o compromisso legal, devendo prestar as declarações de estilo. Citem-se os herdeiros Pedro Antonio Coutinho - Alair Nascimento Coutinho e Antonio Nascimento Coutinho, para que se habilitem neste inventário. Cumpra-se.

Proc. nº 380/80 - Arrolamento

Inv.: Eduardo Bentes Guerreiro

Adv.: Benedicto Monteiro

Inv.: Felipe Dias Guerreiro e s/mulher

Desp.: Junte-se o registro de casamento do requerente.

9ª VARA

Proc. nº 226/80 - Divórcio

Req.: Paulo da Costa Reis

Adv.: Pedro Moura Palha

Ré.: Graciete Nunes da Conceição

Curador à lide: Eduardo Flavio Marçal

Desp.: Diga o M.P.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara - Arrolamento. Avelino Henrique dos Santos. Despacho. "Defiro o pedido". Advogado Dr. Wilson Souza.

1ª Vara - Inventário - Ocyr de Jesus Moraes Proença. Despacho. "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações, o que feito, dê-se vista aos interessados". Advogado Dr. Abel Guimarães.

1ª Vara - Inventário - Victor de Mattos Cardoso. Requerimento de Regina Pesce de Mattos Cardoso. Despacho: "N.A. Diga o Doutor Curador". Advogados Drs. Cecil Augusto de Bastos Meira e Abel Guimarães.

1ª Vara - Inventário - Maria Irene Araujo da Cunha Gonçalves Mata e José Mata. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogados Drs. Ophir Coutinho e José Lancry.

1ª Vara - Incidente de falsidade documental. Requerente Adelio Valente Pinto. Requeridos: Aziza Bechara Tayar e Doutor Miguel Brasil Cunha. Sentença: "Vistos, etc. - Adelio Valente Pinto, português, desquitado, através de seu procurador judicial, argui nesta 1ª Vara Cível o incidente de falsidade documental contra Aziza Bechara Tayar e Doutor Miguel Brasil Cunha. Os suplicados são acusados de haverem forjado um recibo de custas de uma Carta Precatória, oriunda do Rio de Janeiro, a requerimento do Doutor Wady Bechara e não de Aziza Bechara Tayar, como querem fazer crer. Diz o suplicante que o Cartório Sarmento na pessoa de sua titular Marieta Sarmento foi ilaqueada em sua boa fé, fornecendo recibo de custas ao Doutor Miguel Brasil, o qual não corresponde a realidade. Ouvido o representante do Ministério Público, as folhas 23 e 24, afirma que não ficou configurada a falsidade apontada, e que a arguição está sendo feita a destempo. Após vários petítórios produzidos pelo suplicante sempre com a audiência do Ministério Público, os suplica-

dos puderam ser intimados as folhas 66 verso. Os suplicados ao se pronunciarem nos autos arquiem a nulidade dos atos praticados pelo advogado do suplicante, sob o fundamento de que, o mesmo estava suspenso pela OAB - Seção do Pará -, argumentação acompanhada pelo Ministério Público. O patrono do suplicante teve oportunidade de manifestar sobre a nulidade apontada, provando estar em condições de exercer a profissão conforme certidão fornecida pelo Presidente da OAB Seção do Pará, e que se vê às folhas 77. Posteriormente os litigantes trouxeram para os autos petitórios reproduzindo o que já haviam dito. Como não houvesse provas a serem produzidas em audiência, o processo foi a conta para decisão. É o relatório. Pela sistemática da lei Adjetiva Civil, se uma demanda não tem elementos para prosseguir, o julgador deve extingui-la sem necessidade de apreciação do mérito da questão. O exame dos pressupostos, das condições da ação e da validade dos atos é um antecedente necessário sempre presente, para o julgamento do feito no estado em que se encontra. No caso dos presentes autos, é preciso esforço para chegar-se a conclusão, de qualquer responsabilidade dos suplicados pela suposta falsificação de documentos. Inexiste nos autos prova de que os suplicados tivessem falsificado qualquer espécie de documento, tudo não passando de meras alegações destituídas de fundamento legais. Ante o esposto julgo improcedente esta ação e em consequência condeno o suplicante ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se, intime-se e registre-se". Advogados Drs. Miguel Brasil Cunha e José Manoel Reis Ferreira.

1ª Vara - Arrolamento. Almiro Moura Batista. Requerimento de Maria das Graças Coelho Santa Brigida. Despacho: "N.A. Conclusos". Advogada Dra. Arlete Lima.

3ª Vara - Inventário. Romão Amoedo Junior. Despacho: "Tendo em vista o parecer de folhas 30, do Curador nomeado, cumpra-se a parte inicial do despacho de folhas 29 verso dos autos". Advogados Drs. Ricart Elso Dias de Lima, Ademir Kato e João Julio Eloso Dias de Lima.

3ª Vara - Interdição. Perpétua Marques Batista. Requerimento de Emília Batista dos Santos. Despacho: "Digam os interessados". Advogada Dra. Evangelina Alencar Farah.

3ª Vara - Interdição. Joselisa Souza Martins. Requerimento de João de Souza Martins. Despacho: "Digam os interessados". Advogado Dr. Armando de Oliveira Hesketh.

3ª Vara - Interdição. Adriel Cardoso Cabral. Despacho: "Tendo em vista o parecer de folhas 27 verso, expeça-se alvará conforme pedido". Advogado Dr., Ernesto Pinho Filho.

3ª Vara - Interdição - Sonia Maria de Oliveira Magalhães. Despacho: "Digam os interessados sobre o documento de folhas 3 dos autos. Cumpra-se". Advogado defensor Dr. João Julio da Fonseca.

3ª Vara - Interdição. Lindacy Damasceno Pinto. Despacho: "Designo o dia 10 de setembro de 1980, às 10,30 horas, para a realização da audiência, cientes as partes". Advogado defensor Dr. João Julio da Fonseca.

3ª Vara - Interdição. Alcindo Ribeiro. Despacho: "Designo o dia 17 de setembro de 1980, às 10,30 horas, para a realização da audiência cientes as partes, nomeando o Doutor João Julio da Fonseca, defensor do paciente".

Belém, 19 de agosto de 1980

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO: MOACYR SANTIAGO

Juiz de Direito da Primeira (1ª) Vara de Órfãos da Capital
Juiz: Dr. Romão Amoedo

Cartório do 1º Ofício de Órfãos

Escrivão: Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 1980

Proc. nº 682/79 de embargos de terceiros. Embargante: Maria de Fátima Feitosa. Embargada: A herança de Henrique Raphael Bria. Advogados: Drs. Nelson Cunha, Manoel Costa e Pedro Moura Palha. Despacho: Cite-se a embargada.

Proc. nº 668 de Inventário de Domingas Gomes Barros; Inventariante: Marlene Gomes Barros. Advogados: Drs. Milton Chagas Simão Salim. Despacho: Acolho integralmente o parecer do Dr. Curador.

Proc. nº 492 de arrolamento de Dalton Rodrigues Ferro, Inventariante: Dulce Pereira Ferro. Advogados: Dras. Gilda Lima, Violante Moreira. Despacho: Defiro o pedido de fls. 85 para liquidação dos impostos.

Proc. nº 423 de interdição de Manoel Garrido San Miguel; requerente: Elizabet Rodrigues Garrido. Advogados: Drs. Jair Albano Loureiro e Democrito Noronha. Despacho: Digam os interessados. (a) Dr. Pedro Paulo Martins, 3ª Vara".

Proc. nº 712 de inventário de Odaléa Nogueira Ribeiro e Dionísio Rodrigues Ribeiro. Inventariante: Solange Maria Ribeiro Dias. Advogados: Drs. Leonam Cruz, Pedro Daltro da Cunha, Loris de Oliveira Neves. Despacho: Indefero o pedido, aguarde-se a informação da Receita Federal, para o término do processo. Em 18.8.80. a) Romão Amoedo.

Belém, 19 de agosto de 1980

M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO 1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 19.8.80

Juiz da 9ª Vara

Ordinária de Reparação de Danos

A: Francisco Contente Filho - Adv: Egidio M. S. Filho

R: José Thomaz de Aquino Costa - Adv: Antonio Erlindo Braga

Despacho: À conta

Divórcio Litigioso

A: Antonio José da Silva - Adv: Odilson F. Novo

R: Maria de Nazaré Pastana da Silva - Adv: José de Siqueira R.

Filho

Despacho: Renovem-se para o dia 14 de outubro, às 11,00 horas.

Interdito Proibitório

A: Marly de Azevedo Pontes Nobre - Adv: Cleber Saraiva dos

Santos

R: Eulalia Almeida Rego - Adv: Edinéa Oliveira Tavares

Despacho: Recebo a apelação. Vista ao apelado

Renovatória de Contrato

A: Francisco Soares Napoleão - Adv: Luis Roberto Meira

R: Espolio de Antonio Maximiano dos Santos - Adv: Vicente

Ferreira Sales

Despacho: Diga a parte contrária

Anulação de Casamento

A: Lauro da Silva Cunha - Adv: Ademir Kato

R: Vilma Cerqueira de Souza Cunha - Adv: Egidio Machado

Sales Filho

Despacho: Nomeio Curador ao vínculo o Dr. Eduardo Marçal.

Inventário: de Aristheu Villas - Adv: Maria da Conceição C.

Mendes

Despacho: Em declarações finais, dizendo os interessados

Juiz da 8ª Vara

Busca e Apreensão

A: Nelson Barrinuevo - Adv: Paulo Gomes de Oliveira Filho

R: Falência de Sabin - Sociedade Anônima Brasileira de Indústria

Madeira - Adv: Aluisio Meira

Despacho: Com vista ao Rep. do M.P.

Divórcio

A: Edvaldo Ferreira Leite - Adv: Normando do Carmo Borges

R: Maria José Costa Pimentel

Despacho: Formalize-se a representação de Maria José Costa

Pimentel

Despejo:

A: Octavio Augusto de Bastos Meira - Adv: Paulo Rubio Meira

R: Alceu Brazão e Silva - Adv.

Despacho: Sentenciado. Julgou procedente a ação e decretou o despejo do réu no imóvel que ocupa, ficando o prazo de 15 dias para a desocupação, condenando ainda ao pagamento das custas do processo e honorários, arbitrados em 10% sobre o valor da causa. PIR.

Juizo da 8ª Vara

Vistoria

A: Augusto Nunes Alves e outro - Adv: Orlando Antonio Fonseca

R: Casimiro Fernandes S/A - Comércio e Indústria - Adv: Loris Vilas-Boas

Despacho: À conta

Busca e Apreensão

A: Pedro Hamilton de Oliveira Nery - Adv: Paulo Roberto Carneiro

R: Argemira Correa de Miranda - Adv: Waldemar F. Vianna

Despacho: Designo o dia 07 de novembro, às 10,00 horas para a instrução.

Embargos a Execução

Embargante: Sabino Oliveira Indústrias S/A - Adv: Orlando Antonio Fonseca

Embargado: Irineu Pascoa Fernandes - Adv: Francisco Assis Filho

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 11

Juizo da 7ª Vara

A: Almir Maia Seixas - Adv: Pedro Nery Ferreira

R: Janete Souza Moraes - Adv.

Despacho: Cite-se a requerida por edital, com prazo de trinta (30) dias.

Juizo da 3ª Vara

Reintegração de Posse

A: Manoel dos Santos Cavalcanti e s/mulher - Adv: Paulo Marinho D'antona

R: Maria Madalena Gouveia de Moraes - Adv: Amadeu Pinheiro Gomes

Despacho: Contados e preparados voltem conclusos.

Juizo da 6ª Vara

Execução

A: Banco Nacional do Norte S/A - Adv: Ronaldo Barata

R: Lecyr Pontes Riodades e outro

Despacho: Considero válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Condeno os réus ao pagamento do principal, juros de mora, custas judiciais e honorários do advogado do exequente, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Em avaliação. I.

Juizo da 4ª Vara

Inventário de Clarisse Pinto Brandão - Adv: Abel Guimarães

Despacho: Vistos, etc. Julgo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 110 a 112. Expeça-se o competente formal, obedecidas as formalidades legais. PRI.

Juizo da 7ª Vara

Divórcio

Requerentes: Francisco de Paula de Souza Pacheco e Maria Antonia Carvalho Pacheco - Adv: Demócrito Noronha

Despacho: Parte final: Homologo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos civis, o acordo de fls. 2/3, ratificado em audiência às fls. 7 e, em consequência, decreto o divórcio do casal Francisco de Paula de Souza Pacheco e Maria Antonia Carvalho Pacheco, com fundamento na Lei 6.515/77, que rege a matéria. Registre-se e expeça-se a carta de sentença, observadas as formalidades legais.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 1980

Juizo da 3ª Vara - R. de Posse

Requerente: Herança de Hildeberto C. Seixas - Adv: Orlando M. e Silva

Requerido: Izabel da Rocha Farias - Adv: Odete da S. Carvalho

Despacho: Em provas

Juizo da 6ª Vara - Despejo

Requerente: Cleria Chaves C. Branco Leão - Adv. Waldemir Teixeira

Requerido: Roberto Augusto G. Aguilera - Adv. Paulo S.R. de Moraes

Despacho: Informe a sra. escritã se o requerido foi intimado do despacho de fls. 14.

Despejo

Requerente: Leonidas de Carvalho Verdelho - Adv. José T. A. lencar

Requerido: Raimundo Nonato A. Teles - Adv. Vicente de Paula Queiroz

Despacho: Informe a sra. escritã se o requerido foi intimado do despacho de fls. 21.

Juizo da 8ª Vara

Requerimento de Maria José de Oliveira Chagas, na ação de Despejo que lhe move Maria da Conceição Miranda Pereira, requerendo o prazo de 6 meses para a desocupação. Adv. Arlete Lima

Despacho: N.A. Conclusos

Juizo da 9ª Vara - Execução

Requerente: Esportes Fabiano de Cristo - Adv. José Maria T. Haber

Requerido: Grupo Superlojas

Despacho: Cite-se na forma ordinária

Execução

Requerente: Ind. Brasileira da Amazônia - Adv. Nathanael F. Leitão

Requerido: Estância 20 de Janeiro - Adv. Francisco G. da Costa.

Despacho: A conta

Requerimento de Oficina Mecânica N.S. de Nazaré, na falência de União Fabril, requerendo o pagamento do crédito habilitado. Adv. Luiz Martins de Aragão

Despacho: N.A. Conclusos

Requerimento de Lothar Paulo Ehrhardt, requerendo juntada das publicações no jornal e Diário Oficial. Adv. Walter Orlando Negrão Guimarães

Despacho: J. aos autos.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 19.8.80

Ordinária - Primeira Vara

Autor: Rubem Carlos de Souza (Adv. Enivaldo Ferreira)

Réu: Milton da Silva e Francisca Lima

Despacho: Conclusos. Em 19.8.80. a) Romão Amoedo Neto Consignação

Autor: Gracisca do Rosario (Adv. Paulo Carneiro)

Réu: Adalberto Lobato

Despacho: Sim. Em 19.8.80. a) Romão A. Neto

Renovatória - Terceira Vara

Autor: Farmácia e Drograria Comercial Ltda. (Adv. João Seixas)

Réus: Antonio Viggiano, Irena Viggiano, Joaquim Pinto, Zelia Pinto, Ana Monteiro, Manuel Monteiro (Adv. Moura Barroso)

Sentença: (trecho final): nada há mais, senão rejeitar os embargos de declaração, assim o decidindo, porque é correta e conforme a lei. Dê-se ciência e cumpra-se. Em 11.8.80. a) Pedro Paulo Martins.

Despejo - Sexta Vara

Autor: Manoel Dantas Dias (Adv. Wilson Jorge)

Réu: Stenio de Melo (Adv. Pedro Ferreira)

Despacho: À conta. Arbitro em 10% sobre o débito, os honorários do advogado do autor. Designo o dia 29 de agosto, 11 h, para pagamento. Em 19.8.80. a) Maria Lucia dos Santos.

Atentado

Autor: Vicente Melo (Adv. Juramir de Oliveira)

Réu: Espólio de Raimundo Coelho e Maria dos Santos Coelho
 Despacho: Por dep. Conclusos. Em 19.8.80. a) Maria Lucia dos Santos
 Desapropriação
 Autor: Iterpa - Instituto de Terras do Pará - (Adv. José Maroja)
 Réu: Orlando Mota, Maria Mota, Cildiona Sá (Adv. Walter Guimarães)
 Despacho: Junte-se aos autos. Em 18.8.80. a) Maria Lucia dos Santos
 Execução
 Autor: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Odete Alves)
 Réu: Vera Sampaio Chermont e Pedro Paulo Chermont (Adv. Humberto Vasconcelos)
 Despacho: A. por dep. conclusos. Em 19.8.80. a) Maria Lucia dos Santos

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DA PROVEDORIA E RESÍDUOS - BELÉM, 19 DE AGOSTO DE 1980

Ação: Execução - 2ª Vara - nº 490/79
 Autor: Mesbla S/A (Adv. Dr. José Freitas Leite)
 Réu: Pedro Marques da Rocha Neto e Antonio Marques da Rocha (Adv. Dr.)
 Despacho: Digam os interessados
 Ação: Despejo p/falta de pagamento - 2ª Vara - nº 140/80
 Autor: Guaracy Batista da Silveira (Adv. Dr. Abel Guimarães)
 Réu: Carlos Alberto da Rocha Campos (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)
 Despacho: Digam os interessados
 Ação: Consignação em pagamento - 2ª Vara - nº 356/80
 Requerente: Irineu Viegas Pantoja (Adv. Dr. Hermenegildo A. Crispino)
 Requerido: Raimunda Alves Martins (Adv. Dr. João Berckmans de L. Ferreira)
 Despacho: À conta e em seguida cumpra-se o requerido
 Ação: Insolvência - 3ª Vara - nº 339/80
 Requerente: Indústria de Café São Cristóvão Ltda. (Adv. Dra. Evangelina A. Farah)
 Requerido: Severino Soares Ramos (Adv. Dr.)
 Despacho: Digam os interessados
 Ação: Falência - 3ª Vara - nº 135/80
 Requerente: Pfizer Química Ltda. (Adv. Dra. Celestina M. Ellores)
 Requerida: Farmácia Novo Rio Ltda. (Adv. Dr.)
 Despacho: Digam os interessados
 Ação: Declaratória - 3ª Vara - nº 198/80
 Requerente: Emplak Ltda. (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)
 Requerido: Generali do Brasil (Adv. Dr. Celio Ribeiro)
 Despacho: Em provas
 Ação: Despejo p/falta de pagamento - 3ª Vara - nº 191/80
 Autor: Umbelina Mesquita de Albuquerque (Adv. Dr. Luiz Guedes Sampaio)
 Réu: Lucival da Costa Medeiros (Adv. Dr.)
 Despacho: Digam os interessados sobre a conta
 Ação: Renovatória - 5ª Vara - nº 560/79
 Requerente: Unimóveis Ltda. (Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão)
 Requerido: Irene Gramaxo Rebelo de Oliveira (Adv. Dr. Aurelino Souza dos Santos)
 Despacho: Examinando os presentes autos constatei que o procurador da requerida tem laços de parentesco com minha pessoa, por este motivo, dou-me por impedida para continuar a funcionar nos referidos autos. A nova distribuição, para posterior compensação. Intimem-se.
 Ação: Agravo de Instrumento - 6ª Vara - s/n
 Agravante: José Manoel Reis Ferreira (Adv. Dr. José Manoel Reis Ferreira)
 Agravado: Zaira Motta de Borborema (Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema)

Despacho: Dou-me por suspeita para funcionar no presente feito, por motivo de foro íntimo.
 Ação: Ordinária de nulidade de testamento - 6ª Vara - s/n
 Autor: José Manoel Reis Ferreira (Adv. Dr. José Manoel Reis Ferreira)

Réu: Zaira Motta de Borborema (Adv. Dr. Vasco Martins Borborema)
 Despacho: Dou-me por suspeita, para funcionar no presente feito, por motivo de foro íntimo.
 Ação: Nunciação de Obra Nova - 7ª Vara - nº 414/80
 Autor: Espólio de Raquel Foinquinos Anzalak (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)
 Réu: Ellei Farias Gomes Cavalcante (Adv. Dr.)
 Despacho: A. Não contendo o pleito, uma prova sequer, relativa ao alegado, justifique-se em audiência, para a qual designo o dia 03 de outubro, às 11 horas, Intime-se o requerido.
 Ação: Ordinária - 9ª Vara - nº 242/80
 Autor: Manoel Rodrigues da Cruz (Adva. Dra. Maria Elisa Sampaio Costa Sales)
 Réu: Raimunda Chaves Gonçalves (Adv. Dr. João Diogo de Sales Moreira)
 Despacho: Diga a parte contrária (ré), sobre os documentos anexados.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

Escrivão Hebal Sarmanho
 RESENHA DO DIA 19.8.80

2ª Vara - Execução
 Aut: Unibando - Banco de Investimentos do Brasil S/A.
 Adv: Otto Junior
 Réu: Delmiro de Nazaré Gomes Lima
 Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 18.8.80. a) Pedro Paulo Martins.
 2ª Vara - Falência
 Aut: Esmaltaria Veba Ltda.
 Adva: Maria Izaneide Silva
 Réu: Aurino Vinhas
 Desp: Cite-se conforme pedido. Em 8.8.80. a) Pedro Paulo Martins
 2ª Vara - Indenização
 Aut: Poly Construções Ltda.
 Adv: I. Jr.
 Réu: Bermasa - Madeiras Tropicais S/A.
 Desp: Designo o dia 10.9.80, às 10,00 horas, para realização da audiência, ciente as partes. Cumpra-se. Belém, 18.8.80.
 (a) Pedro Paulo Martins
 3ª Vara - Arrolamento
 Aut: José Augusto Correa Lobato
 Adv: Alrio F. Daguer
 Réu: Felismina de Castro Correa
 Desp: Lavre-se o competente termo, na forma da lei obedecidas as formalidades e cautelas em direito admitidas. Cumpra-se. Belém, 18.8.80. a) Pedro Paulo Martins.
 3ª Vara - Execução
 Aut: Mesbla S/A
 Adv: Loris V. Boas
 Réu: Elias Moyses Bemmuyal
 Desp: À distribuição de cartório. Belém, 18.8.80. a) Pedro P. Martins
 6ª Vara - Arrolamento
 Aut: Maria de Nazaré Cavalcante Pinheiro
 Adv: N.S. Guimarães
 Réu: Luiz Pinheiro
 Desp: Em avaliação. Em 14.8.80. a) Maria Lucia
 6ª Vara - Execução
 Aut. Sopasa - Comércio e Indústria Ltda.
 Adv: E. Ferreira
 Réu: Benedito da Silva Farias

Desp: Cite-se, mediante precatória, nos termos do pedido. Em 18.8.80. a) Maria Lucia

6ª Vara

Aut: Transjuta - Transportadora de Juta da Amazônia Ltda.

Adv: A. Meira

Réu: Esam - Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda.

Adv: Sergio do Carmo

Desp: Renovem-se para o dia 10 de setembro, 11 horas. Em

18.8.80. a) Maria Lucia

9ª Vara - Inventário

Aut: Raimunda Duarte Bezerra

Adv: E. Perelra Costa

Réu: Manoel Gonçalves Bezerra

Desp: Digam os interessados. 14.8.80. a) Maria Lucia dos Santos

9ª Vara - Ac. do Trabalho

Aut: Edilson Moura Barroso

Adv: Vera Couto

Réu: Banco do Brasil S/A.

Adv: J.M. Sales

Desp: Quanto à alegada ilegitimidade de parte que não há porque afastar a responsabilidade do Banco do Brasil S/A, quando este mesmo a reconheceu a princípio. Assim, o Juízo aceita a legitimidade passiva do Banco do Brasil S/A. Resolvidas as preliminares, prossiga-se na audiência no dia 17 de outubro, 11 horas, em 18.8.80.

a) Maria Lucia dos Santos

9ª Vara - Ac. do Trabalho

Aut: Dalzina Rodrigues Gonçalves

Adv: Vera Couto

Réu: INPS

Adv: Maria C.P. dos Santos

Desp: Renovem-se para o dia 17 de outubro, às 10 horas, em 08.08.80. a) Maria Lucia dos Santos

9ª Vara - Execução

Aut: Platinorte Mascarenhas & Santiago Ltda.

Adv: L.V. Boas

Réu: Luiz Pinheiro Motta

Desp: Aceito a suspeição. A nova distribuição. Em 18.8.80. a) Maria Lucia dos Santos

2ª Vara - Execução

Aut: Cleonilda Nunes de Lima

Adv: Artemis L. da Silva

Réu: Hely José Pereira Lima

Adv: Wilson Modesto de Figueiredo

Desp: Diga as partes interessadas. Belém, 19.8.80. a) Pedro P. Martins.

3ª Vara - Procedimento Voluntário

Aut: Lucio Barel de Paiva

Adv: V. Borborema

Réu: Guilherme do Nascimento Paiva

Adv: Raimundo F. Puget

Desp: Em prova. Belém, 19.8.80. a) Pedro Paulo Martins.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na IOE às 16,00 horas do dia 20.08.80)

(Ext. Reg. nº 5149)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 147/80 EXPEDIENTE DO DIA 07/08/80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

OF/ASJ/070/80 do Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

Assunto: Designação de preposto.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 07.08.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições da Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

Assunto: Requer que seja determinada a baixa dos autos de números: 6135, 6901, 7367, 7369, 9985, 10.983, 10.995, 11.691, 11.911 e 12.140 ao Contador deste Juízo.

DESPACHO: N.A. Sim. Belém, Pa., em 07.08.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2191 - EXECUÇÃO FISCAL

Autora: União Federal (Adv: Dr. Paulo Meira)

Ré: Indústrias Amazônia Refrigerantes (Adv: Dr. José C. Maués Barra)

DESPACHO: Intime-se a firma comercial executada para complementar o pagamento (fl. 39). Belém, Pa., em 07.08.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9.690 - EXECUÇÃO

Exequente: Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Adv: Dr. Egydio Salles Filho)

Executada: Jorge Age Comércio e Indústria S/A.

DESPACHO: Faça-se a inscrição da penhora, cujo pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, à fl. 43 verso, ora defiro. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 07.08.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.188 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv: Dra. Amélia Pina)

Executada: Selton Hotéis S/A (Adv: Dra. Maria das Graças Ribeiro).

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 07.08.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.194 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv: Dra. Amélia Pina)

Executada: Selton Hotéis S/A (Adv: Dra. Maria das Graças Ribeiro).

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 07.08.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.356 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv: Dra. Maria Amélia Pina)

Executada: Maria Amélia Fernandes Pereira

DESPACHO: Intime-se por mandado a executada para complementar o pagamento. Belém, Pa., em 07.08.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.805 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv: Dr. Haroldo M. de Faria)

Executada: Distribuidora Chagas Barreto do Pará Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 17.712 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Paulo Meira)

Executado: Nagib Tuma

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência da dívida relacionada com a certidão nº 09/80 (fl. 4), diga o executado. Belém, Pa., em 07.08.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.159 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv: Dr. Luiz Carlos Noura)

Executado: Antonino Pinheiro Valente

DESPACHO: 1. Tendo o executado concordado com o cálculo de fl., defiro o pedido de parcelamento da dívida objeto da cobrança e arbitro os honorários do advogado em 20%. 2. Para o fim de recolhimento das custas judiciais, considero, como valor da causa, o total do débito atualizado, na data do pedido, inclusive os acréscimos legais. 3. Faça-se a entrega da guia ao devedor para recolhimento na Caixa Econômica Federal, após a assinatura pelo Diretor de Secretaria. Belém, Pa., em 07 de agosto de 1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.141 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos).

Executado: Oscar Ferreira Pires

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 07.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.190 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).

Executada: Norte Propaganda Ltda.

DESPACHO: 1. Tendo a executada concordado com o cálculo de fl., defiro o pedido de parcelamento da dívida objeto da cobrança e arbitro os honorários do advogado em 20%. 2. Para o fim de recolhimento das custas judiciais, considero, como valor da causa, o total do débito atualizado, na data do pedido, inclusive os acréscimos legais. 3. Faça-se a entrega da guia a devedora para recolhimento na Caixa Econômica Federal, após a assinatura pelo Diretor de Secretaria. Belém, Pa., em 07 de agosto de 1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4.041 — AÇÃO EXECUTIVA

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executado: Alfredizio Pereira Leite

DESPACHO: Facilite a exequente os meios de condução a fim de permitir a avaliação do imóvel objeto da penhora. Belém, Pa., em 07.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5.699 — AÇÃO EXECUTIVA

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Samuel Anidjar, Dilson Barbosa Soares e Antônio Vilhena Cardoso.

DESPACHO: 1. Foi a própria exequente quem indicou à penhora os bens descritos à fl. Logo, agora não tem porque se opor. Todavia, estando a penhora imperfeita, torno a mesma insubsistente e sem nenhum efeito. 2. Indefiro o pedido contido no item 6 do requerimento de fls. 53/54, pois nada impede a exequente de solicitar diretamente à Polícia Federal abertura de inquérito policial visando apurar os fatos tidos como criminosos. Belém, Pa., em 07.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5.848 — AÇÃO EXECUTIVA

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executado: Miguel Antunes Carneiro

DESPACHO: Em hasta pública, proceda-se a venda do imóvel objeto da penhora, o que se fará no átrio do Fórum em dia e hora a serem designados pelo sr. dr. Diretor de Secretaria. Expeça-se, pois, o respectivo edital, com o prazo de 10 dias, e observe-se o disposto no § 3º do art. 687 do Cód. de Proc. Civil. Belém, Pa., em 07.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5.852 — AÇÃO EXECUTIVA

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executada: Ilma Cativo de Mello Costa (Adv. Dr. Heliomar Matos).

DESPACHO: Faça-se o cálculo para posterior decisão do pedido de fl. 124. Belém, Pa., em 07.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5.901 — AÇÃO EXECUTIVA

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Benedito Eugênio de Souza, Eduardo Henriques de Carvalho e Luiz José de Melo (Adv. Dr. Ademir Kato).

DESPACHO: Nos autos não há qualquer elemento de prova a demonstrar seja o executado Benedito Eugênio de Souza a pessoa apontada na certidão de fl. 54 como o marido da proprietária do imóvel situado à Av. Ceará nº 646. Belém, Pa., em 07.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5.913 — AÇÃO EXECUTIVA

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Haroldo Hipólito da Costa, Dolores Benício Borges e Eldemir Araújo Barbosa.

DESPACHO: 1. Intime-se o executado Haroldo Hipólito da Costa, na qualidade de fiel depositário dos bens penhorados, para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar ditos bens em Juízo ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. Expeça-se, pois, a competente Carta Precatória à Justiça Federal no Rio de Janeiro, em cuja capital reside c

questionado depositário, à Rua Capitão Rubens, 442 - 6 - Marechal Hermes. 2. Faça-se a citação requerida no item 4 da petição de fls. 27/28. Belém, Pa., em 07.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5.923 — AÇÃO EXECUTIVA

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Maria de Nazaré Seixas Holanda, Palmira da Conceição Santos Seixas e José de Melo.

DESPACHO: Inscreva-se a penhora, nos termos do pedido de fl. 25, letra "c", que ora defiro. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 07.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5.919 — AÇÃO EXECUTIVA

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Luiz Dias Seixas Filho, José Lopes da Silva e Ivan Cruz.

DESPACHO: Do conteúdo da certidão de fl. 34, dê-se ciência ao exequente. Belém, Pa., em 07.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6.119 — AÇÃO EXECUTIVA

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Maria Severa da Silva Braz, José Bertino da Silva e João Martins Pessoa.

DESPACHO: Diga o Procurador da República. Belém, Pa., em 07.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6.139 — AÇÃO EXECUTIVA

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Luiz José de Melo, Creuza Costa Araújo (Adv. Dr. Heliomar Matos) e Eduardo Henriques de Carvalho.

DESPACHO: Independentemente da expedição de novo mandado, proceda-se a penhora no bem indicado na certidão de fl. 47. Intime-se, pois, o Oficial de Justiça encarregado da diligência de fl. Belém, Pa., em 07.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6.378 — AÇÃO EXECUTIVA

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Cecília Carvalho)

Executados: João Martins Pessoa, João Francisco Melo Libonati e Edison de Andrade Carvalho (Adv. Dr. José B. Pimentel de Sena).

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 52 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 07.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7.812 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executado: Benedito Gomes da Silva.

DESPACHO: Proceda-se a venda do imóvel penhorado em hasta pública, a ser realizada no átrio do prédio do fórum, no dia e hora que forem designados pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria, ciente o executado. Expeça-se, pois, o competente edital, com o prazo de 10 dias. Belém, Pa., em 07.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 12.094 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: José Ramos Telles e Luiza de Marilaque C. Telles

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa., em 07.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 13.969 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília Rodrigues).

Executados: Maria Ivete Pontes de Araújo e seu marido José Ribamar de Araújo.

DESPACHO: O despacho de fl. 43 ainda não foi integralmente cumprido, eis que deixou de se dar vista do processo ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 07.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6.950 — AÇÃO PENAL (Contrabando) — (TFR Nº 3.482).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: José Francisco da Silva (Adv. Dr. Antônio Medeiros), Francisco Xavier Gadelha (Adv. Dr. Heliomar Matos), Antônio da Silva Pío (Adv. Dr. Djalma Chaves), Francisco Borba Ribeiro (Adv. Dr. Ruy Barata) e Aldérico Lobato Martins (Adv. Dr. José B.P. de Sena)

DESPACHO: Rec. hoje. À conclusão. Belém, Pa., em 07.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11.418 — AÇÃO GRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assistente de acusação: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges Moraes)

Réu: José Maria Chaves Sampaio (Adv. Dr. Teodomiro Cantuária Filho)

DESPACHO: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 07.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5.009 — EXECUTIVO FISCAL

Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Amazônia Metalúrgica S/A — AMETAL.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente à penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a firma comercial executada, Amazônia Metalúrgica S/A — AMETAL, a pagar a quantia reclamada na inicial pela exequirente, a União Federal, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%. À avaliação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 07.08.1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.984 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: Cons. Regional de Contabilidade do Pará (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva)

Executado: Raimundo da Silva Melo.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pelo Conselho Regional de Contabilidade contra Raimundo da Silva Melo. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 07.08.1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nºs 18.271 e 18.285 — EXECUÇÃO

Exequirente: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina).

Executados: Oliveira Cunha Ltda. e Maria Rodrigues dos Santos.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 07 de agosto de 1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.234 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Sesan Limitada Indústria e Comércio

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra Sesan Ltda., Indústria e Comércio. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 07.08.1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.039 — EXECUÇÃO FISCAL

Executada: Irenice Moreira de Souza.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra Irenice Moreira de Souza. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 07.08.1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.045 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Norte Hotelaria S/A

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra Norte Hotelaria S/A. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 07.08.1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.090 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Norte Serviços Gerais Limitada.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra Norte Serviços Gerais Limitada. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 07.08.1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.325 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra Banco Brasileiro de Descontos S/A. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 07.08.1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.290 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina).

Executada: Handam Limitada.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 07.08.1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.030 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia Pina).

Executada: Handam Limitada

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nºs 4.296 — 10.779 e 11.847 — EXECUÇÃO

Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executados: Cutelaria Fiel Limitada (Adv. Dr. J. Nicolau da Costa & Cia. e Raimunda da Costa).

SENTENÇA: Vistos, etc... Em se tratando de execução fiscal de valor inferior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), consoante dívida regularmente inscrita no prazo fixado no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.736, de 20 de dezembro de 1979, como se verifica da certidão de fl. e a vista do disposto na invocada norma. Declaro cancelado o respectivo débito. Em consequência, julgo extinta a presente execução. Dê-se baixa na distribuição e ciência ao exequirente, na pessoa de seu procurador, "ex-vi", da recomendação contida no Provimento nº 189, de 08 de agosto de 1979, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos e parágrafo 1º do Decreto-Lei retro mencionado. Custas na forma da Lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 07 de agosto de 1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Telex nº 005 Sec. 2ª Turma, de 06/08/80, do Ministro Aldir Guimarães Passarinho, Presidente da 2ª Turma do T.F.R.

Assunto: Comunica julgamento da Apelação Criminal em que é apelante a Justiça Pública e apelado Nilson José de Oliveira.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 07.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 060/80, de 1º de agosto de 1980, do Dr. Jacy Garcia Viêira — Juiz Federal da 1ª Vara de Brasília — DF.

Assunto: Comunica o encaminhamento da Carta Precatória, extraída dos autos de Reclamação Trabalhista em que são partes Ezequiel Martins Barbosa e o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, para a Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 07.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Dr. Laurênio Miranda da Rocha — Advogado.

Assunto: Requer seja designada nova data para audiência com referência aos autos de Ação Penal — Proc. nº 8126.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 07.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto A. Monteiro Chaves).

Assunto: Requer baixa nos autos de Execução — Proc. nº 12.749, ao Contador do Juízo para elaboração de cálculos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto A. Monteiro Chaves).

Assunto: Requer baixa dos autos de Execução — Proc. nº 10.015, ao Contador do Juízo para elaboração de cálculos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto A. Monteiro Chaves).

Assunto: Requer baixa dos autos de Execução — Proc. nº 8.684, ao Contador do Juízo para elaboração de cálculos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto A. Monteiro Chaves).

Assunto: Requer baixa dos autos de Execução — Proc. nº 12.254, ao Contador do Juízo para elaboração de cálculos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto A. Monteiro Chaves).

Assunto: Requer baixa dos autos de Execução — Proc. nº 10.994, ao contador do Juízo para elaboração de cálculos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto A. Monteiro Chaves).

Assunto: Requer baixa dos autos de Execução — Proc. nº 6890, ao Contador do Juízo para elaboração de cálculos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Gilberto A. Monteiro Chaves)

Assunto: Requer baixa dos autos de Execução — Proc. nº 10.316, ao Contador do Juízo para elaboração de cálculos.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Gilberto A. Monteiro Chaves).

Assunto: Requer baixa dos autos de Execução — Proc. nº 15.198, ao Contador do Juízo para elaboração de cálculos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Proc. da Rep.: Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer desistência dos autos de Execução — Proc. nº 13.335, que move contra Vencedora Exportação e Importação Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Autos de Inquérito Policial nº 63/80 — Departamento de Polícia Federal SR/PA.

DESPACHO: I — Concedo prazo até ao dia 30 de setembro vindouro para complementação das diligências. II — Retornem os autos à esfera policial. Belém, 07.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Autos de Inquérito Policial nº 66/80 — Departamento de Polícia Federal SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Autos de Inquérito Policial nº 69/80 — Departamento de Polícia Federal SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Autos de Inquérito Policial nº 70/80 — Departamento de Polícia Federal SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 3.785 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv: Dr. Edvan Capucho Coutinho).

Execdo: Rádio Guajará Ltda. (Adv: Dr. Arnaldo Moraes Filho)

DESPACHO: Faça-se a conta das custas, da mesma dando-se ciência ao patrono da executada para pagamento, conforme solicitado a fls. 52. Belém, 07.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6.711 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv: Dr. Francisco de Lamartine Nogueira).

Execdo: Óleos do Pará S/A — OLPASA.

DESPACHO: I — Cumpra-se o ordenado no despacho de fls. 19. II — Certifique-se em que fase se encontra o Agravo de Instrumento a que alude a terceira certidão de fls. 28-V. Belém, 07.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6.711-A — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv: Dr. Francisco de Lamartine Nogueira).

DESPACHO: I — Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. II — Remetam-se estes autos ao E. Tribunal Federal de Recursos, depois de certificado nos autos do processo principal. Belém, 07.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.207 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte: Luiz Oliveira Maia (Adv: Dra. Alba Rosa Nobre Paim)

Reclda: Universidade Federal do Pará

DESPACHO: I — Cite-se. II — Designo a audiência do dia 15 de dezembro vindouro, às 9 horas, para instrução e julgamento. III — Intime-se. Belém, 07.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.428 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte: Paulo César Gonçalves (Adv: Dra. Sheylla M. Rodrigues de Araújo).

Recldo: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

DESPACHO: I — Cite-se. II — Designo a audiência do dia 17 de dezembro vindouro, às 9 horas, para instrução e julgamento. III — Intime-se. Belém, 07.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.436 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repres. do M.P.: Dr. Paulo Meira)

Réu: Reinaldo Moura Barbosa

DESPACHO: I — Recebo a denúncia. II — Designo a audiência do dia 13 de agosto corrente, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório, devendo ser requisitado o réu. III — Intime-se. Belém, 07.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.263 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade do Pará (Adv: Dr. Orlando de Melo e Silva).

Execdo: Sandra Conceição do Vale Corrêa

SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando que por força do contido no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.694, de 06/09/79, foi concedida remissão de dívidas para com as autarquias federais, desde que as mesmas, constituídas até 31/12/78, e inscritas ou não como Dívida Ativa, sejam de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00; considerando que valor originário é o que corresponde ao débito, excluídos juros de mora, multa e correção monetária; considerando que "in casu" o respectivo valor não alcança aquele "quantum" com fundamento no que estatui o art. 749, Inc. II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Execução. P. R. I. Belém, 07.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 17.265 — 17.267 — 17.271 — 17.273 — 17.275 — 17.277 — 17.279 — 17.281 — 17.283 — 17.287 — 17.289 — 17.291 — 17.293 — 17.295 — 17.297 — 17.299 — 17.301 — 17.301 — 17.303 — 17.305 — 17.112 — 17.118 — 17.120 — 17.128 — 17.132 — 17.134 — 17.136 — 17.138 — 17.140 — 17.142 — 17.146 — 17.148 — 17.150 — 17.152 — 17.154 — 17.156 — 17.158 — 17.160 — 17.162 — 17.164 — 17.231 — 17.233 — 17.235 — 17.237 — 17.239 — 17.241 — 17.243 — 17.247 — 17.251 — 17.257 — EXECUÇÕES FISCAIS.

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade do Pará (Adv: Dr. Orlando de Melo e Silva).

Execdos: Valdelira Machado Vieira, Terezinha Fátima Andrade Monteiro, Selito Antônio Bodrim, Raimunda Maria Simões, Raimundo Nonato Pereira de Souza, Roberto Nunes Dias da Silva, Raul Natividade Teixeira Alves, Rubem Ribeiro de Oliveira, Marise Tavares Pimentel, Nair da Silva Banha, Orvácio de Moura Barra, Olavo das Chagas Rodrigues, Oswaldo Sodré de Mendonça, Manoel Raimundo dos Santos, Maria Lucidéa Passos Vilette, Manoel Raimundo de Lima Rodrigues, Maria Guimarães Costa, Margarida Franco Arantes, Lindalva Brito Barreiros, Mathias Afonso de Menezes, Manoel Rodrigues de Souza, Menassen Maman Maria Reis de Oliveira, Maria de Lourdes Moreira da Conceição, Maria Madalena Gama do Nascimento, Maria de Nazareth Maria Yolanda de Oliveira Marques, Maria Silva Galdino, Mário Cunha de Oliveira, Antônio Campos Serra, Antônio Rito das Graças Tavares, Adil Colares Duarte, Fernando Ruiz Dias, Maria Alva e Silva, Maria do Socorro Corrêa, Maria Eliete Santana Lima, Maria do Socorro França dos Santos, Maria José da Gama Moreira, Maria Eloisa Paraense da Silva, Escritório de Contabilidade Boguea, Escritório de Contabilidade Raimunda Fialho, Escritório de Contabilidade M.J. Corrêa, Escritório de Contabilidade Brasil, Escritório Ubiracy Tavares, Oliveira Maia & Cia., Escritório de Contabilidade — Encobel — Escritório de Contabilidade, Wilma Casseb da Cunha Quebra, Vera Lúcia de Vasconcelos Cardoso, Zélia Salgado dos Santos.

SENTENÇAS: Idênticas à anterior.

(Ext. Reg. nº 5104)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 148/80

EXPEDIENTE DO DIA 08.08.80

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 089/80 - DRE/SR/DPF/PA do Bel. Sergio Sakon - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Comunica que foi preso e autuado em flagrante delito nos autos do IPL nº 94/80-SR/DPF/PA, o alienígena Raul Leon Viales.

Despacho: A Conclusos. Belém, Pa, em 08.08.80. a) Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 162/80-CRJ/SR/DPF/PA da Bela. Maria das Graças Malheiros Monteiro - Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 109/79, constituído de 3 volumes (encaminha).

Despacho: Rec. hoje. N.A. Ao representante do M.P.F., para os fins devidos. Belém, Pa, em 08.08.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Mejer Kabaczniak, Yossef Kabaczik e Samuel Kabaczniak (Adv. Dr. Waldemar Vianna).

Assunto: Indica assistente técnico nos autos do Proc. 16.272

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 08.08.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do sr. Nelson Edir da Silva Age (Adv. Dr. Paulo Rola)

Assunto: Desiste da Defesa Prévia, resguardando-se, no entanto para as alegações finais. (Proc. nº 17.752).

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social, atualmente Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Assunto: Ref. ao Proc. nº 1958 que promove contra A. Doria S/A Comércio e Representações.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.08.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Telex nº 397 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal - 4ª Vara / 1 - da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Assunto: Comunica que foi designado o dia 27.8.80. para inquirição da testemunha Vandir de Jesus Magalhães Arnould.

Despacho: Rec. hoje. Junte-se aos autos., Belém, Pa., em 08.08.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.019 - Execução Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Executado: Tufi Haja Velhamos

Despacho: Faça-se a cobrança do mandado e, a vista do apurado no cálculo, solicite-se a complementação do pagamento. Belém, Pa, em 08.08.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4490 061 - Desapropriação

Expropriante: Inst. Nac. de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Expropriado: Hugo de Lima Pinheiro (Adv. Dr. Carlos Platilha)

Despacho: Já que a citação do expropriado se fez por mandado, como se verifica de fls. 74, defiro o pedido de fls. 75/78. Em consequência, ordeno a publicação de edital, com o prazo de 30 dias, para conhecimento de terceiros interessados. Belém, Pa, em 08.08.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4490 139 - Desapropriação

Expropriante: Inst. Nac. de Coloniz. e Ref. Agrária - INCRA (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Expropriado: João Falcão (Adv. Dr. Carlos Platilha)

Despacho: Considerando o parecer de fls. 75 verso, voltem os autos com vista ao representante do M.P.F., eis que já se encontra no bojo deste processo (fls. 63/68) o edital mencionado na petição de fls. 74. Belém, Pa, em 08.08.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5518 - Ação de Reintegração de Posse

Autora: Miguel de Luca (Adv. Dr. Paolo Ricci)

Ré: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT (Adv. Dr. Cauby Guimarães)

Litisconsorte: Prefeitura Municipal de Salinópolis (Adv. Dr. Hellomar Matos)

Despacho: Notifique-se, por mandado, a sucessora do autor, no endereço mencionado na letra d da petição de fls. 73, para constituir novo advogado em face da renúncia do atual. Belém, Pa, em 08.08.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 386/80-CART/SR/DPF/PA, de 07.08.80, da Bela. Maria Christina Dourado e Silva - Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Comunica a prisão em flagrante dos nacionais Fernando Rodrigues Figueiredo e Raimundo Cardoso de Oliveira.

Despacho: A. A manifestação do representante do M.P. Belém, 08.08.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

OF. nº 601, de 07.08.80, do Dr. Juracy Reis Costa - Juiz Auditor da 8ª CJM

Assunto: Presta informação referente a Alberto Rego Barros, atendendo a solicitação constante do Ofício nº 1005, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 08.08.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

OF. nº 602, de 07.08.80. a) do Dr. Juracy Reis Costa - Juiz Auditor da 8ª CJM

Assunto: Presta informação referente a Luiz Lopes Pereira, atendendo a solicitação constante do Ofício nº 1007, deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima

OF. nº 603, de 07.08.80, do Dr. Juracy Reis Costa - Juiz Auditor da 8ª CJM

Assunto: Presta informação referente a Raimundo Silva dos Reis e Genino Lima Nauar, atendendo a solicitação constante do Ofício nº 1009, deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima

OF. nº 604, de 07.08.80. do Dr. Juracy Reis Costa - Juiz Auditor da 8ª CJM

Assunto: Presta informação referente a Dorgival Moraes Interaminense, atendendo a solicitação constante do Ofício nº 1011, deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do M.P.F. (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem recorrer em sentido estrito para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos nos autos de contravenção penal - Proc. nº 13.953 em que são réus Ubaldo Nahum Ferreira e Rui Alves dos Santos.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 08.08.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição de José dos Santos Reis (Adv. Dr. Manuel Figueiredo Neto)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 08.08.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição de José dos Santos Reis (Adv. Dr. Manuel Figueiredo Neto)

Assunto: Requer juntada de documento nos autos de Ação Penal - Proc. nº 18.383.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do Dr. Camilo Elizer de Souza Lopes (Advogado)

Assunto: Requer certidão do que existiu ou existe contra sua pessoa neste foro.

Despacho: Apresentem-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Diretor do Foro, a quem compete examinar o pedido. Belém, 08.08.80. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.382 - CARTA PRECATÓRIA

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado da Bahia

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Contados e preparados: Belém, 08.08.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.689 - AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: Dormezino Ramos Teixeira (Adv. Dr. Iranélio Couto da Rocha).

Réu: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

DESPACHO: Cite-se, devendo constar da contrafé do respectivo mandado cópia da petição inicial (fls. 6/11), dos despacho de fls. 31 e da peça de fls. 32. Belém, 08.08.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.689-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Dormezino Ramos Teixeira (Adv. Dr. Iranélio Couto da Rocha)

DESPACHO: Apensem-se estes autos aos do processo principal. Belém, 08.08.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.673 - A - OPOSIÇÃO

Opoente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Opostos: José Conrado Sobrinho e outros (Adv. Dr. Cícero Borges Bordalo) e Brumasa Madeiras S/A (Adv. Dr. Frederico dos Santos Marinho).

DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 08.08.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3.374 - AÇÃO DE DESPEJO

Autor: Manuel Pinto da Silva S/A - Comércio, Indústria e Agricultura (Adv. Dr. Manuel Pinto da Silva Júnior).

Ré: Companhia Brasileira de Alimentos (Cobal).

DESPACHO: Intime-se pessoalmente o representante legal da A., que deverá dizer no prazo de 48 horas. Belém, 08.08.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3.786 - INTERDITO PROIBITÓRIO

Reqte: Romário Reis da Rosa e sua mulher Umberta dos Santos Rosa (Adv. Dr. Demócrito Noronha)

Reqda: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: Diga a R. Belém, 08.08.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6.300 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Autor: Bráulio Rodrigues Mendonça e outra (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena),.

Réu: Almerindo Ferreira Jaste e outros.

DESPACHO: Trata-se de ação aqui intentada por particulares contra outros particulares tendo por objeto discussão sobre posse de terrenos de marinha.

Inobstante serem os terrenos de marinha bens de propriedade da União (art. 1º, alínea "a", do Dec. Lei nº 9.760, de 5/9/46; art. 4º, inc. V, da Constituição Federal), a disputa possessória acerca dos mesmos não firma, "per se", a competência do foro federal para os respectivos processo e julgamento. Com efeito, assim pontificou o E. Tribunal Federal de Recursos: "Competência, Terreno de Marinha. Manutenção de posse. Não versando a discussão sobre o domínio do imóvel, competente para o caso, em que apenas a posse do terreno é objeto da contenda, é a Justiça Estadual. Procedentes do Tribunal Federal de Recursos" (Ac. de 28.03.78, do TFR Pleno, no CC nº 3.027-SC, Rel. Min. Oscar Corrêa Pina, decisão unânime, "in" DJU de 20.11.78, pág. 9.244). Destarte, a presente ação não poderia ter sido intentada perante a Justiça Federal, mas sim no foro estadual. Nem com alegação de possível interesse da União seria cabível o ajuizamento nesta Seção Judiciária, como também nesse sentido assentou o E. Tribunal Federal de Recursos, "verbis": "Competência, Ação Possessória, entre particulares, acerca de terreno de marinha. Inexistindo discussão acerca do domínio, não cabe presumir, em casos tais, o interesse da União na demanda, de molde a legitimar, desde logo, a competência da Justiça Federal. Nem a tanto pode conduzir o só fato de o Serviço do Patrimônio da União haver expedido os títulos de ocupação invocados pelas partes, em ordem a se vitoriarem na ação de posse. Competência da Justiça do Estado" (Ac. do TFR Pleno do CC nº 2.310-SC, Rel. Min. José Neri da Silveira, "in" DJU de 08.04.75, pág. 2.168). A competência, em casos como o presente, somente será do foro federal, se, tramitando o feito perante o juízo estadual, nele voluntariamente intervier a União com definida figura processual. É que "a União não é litisconsorte necessária, pois não está em jogo seu direito, sobranceiro à decisão que se profira. Se tiver interesse na lide, deve a União em tempo hábil requerer sua admissão como assistente ou oferecer oposição, caso em que deslocará a competência" (Ac. de 08.06.79, da 2ª Turma do STF, no RE nº 90.734-RJ, Rel. Min. Djaci Falcão, vencido, designado o Min. Décio Miranda, "in" DJU de 24.08.79, pág. 6.255, e "in" RTJ vol. 91, jan/80, pág. 342). Nessa hipótese, os autos serão deslocados para o foro federal, sem qualquer manifestação de mérito do juiz estadual, isso para apreciação do invocado interesse da interveniente (v. ac. de 09.03.77, da 3ª Turma do TFR, no AI nº 38.642-SC, Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho, decisão unânime, "in" DJU de 13.11.78, pág. 9.106; ac. de 18.04.79, da 2ª Turma do TFR, no AI nº 39.915-SP, Rel. Min. Justino Ribeiro, "in" DJU de 26.09.79, pág. 7.164; ac. de 11.06.79, da 3ª Turma do TFR, no Agr. nº 40.436-SP, Rel. Min. Armando Rolemberg, decisão unânime, "in" DJU de 24.10.79, pág. 7.963), se o Juiz Federal concluir pela falta de interesse da União, e desde que transitada em julgado a respectiva decisão, os autos retornarão ao foro estadual, para prosseguimento, sempre tal envolva declinação de competência, que justificaria a suscitação de conflito negativo (v. ac. de 23.05.78, do TFR Pleno, no CC nº 2.988-SP, Rel. Min. Paulo Távora, decisão unânime, "in" DJU de 22.09.78, pág. 7.319; ac. de 23.05.78, do TFR Pleno, no CC nº 3.040-RJ, Rel. Min. Paulo Távora, decisão unânime, "in" DJU de 20.09.78, pág. 7.185). De todo o exposto, tem-se que o presente feito não pode (pelo menos no estado em que se encontra) tramitar perante este foro (Súmula nº 14, do TFR), pelo que mando se remetam os autos à Justiça Estadual. Intime-se. Belém, 08.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6.879 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Companhia de Gás do Pará e Norte Gás Butano S/A (Adv. Dr. Amauri Faciola de Souza).

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Augusto de Paula Abnader).

DESPACHO: Certifique-se se o R. intentou a correspondente Execução Fiscal, e, no caso positivo, em que data, quando foram efetivadas a citação e a penhora, bem como se houve oferecimento de embargos do executado, e em que fase se encontram os respectivos autos. Belém, 08.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7.707 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (Adv. Dr. Haroldo Fernandes).

Réu: Imbuzeiro S/A (Adva. Dra. Risonete Botelho Patêlo)

DESPACHO: I — Diga o A. no prazo de 30 dias.

II — Intime-se. Belém, 08.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 8.357 — AÇÃO DE DESPEJO

Autor: Imbuzeiro S/A (Adva. Dra. Risonete Botelho Patêlo)

Réu: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 08.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9.063 — AÇÃO DE DESPEJO

Autor: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizários — SASSE (Adv. Dr. Iracelyr Rocha).

Réu: Pedro Valinoto Filho

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 08.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9.586 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader).

Execda: Cia. de Gás Pará e Norte Gás Butano.

DESPACHO: Certifique o serventário, como de seu dever, em que data ocorreu a intimação do embargado. Belém, 08.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9.687 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Universidade Federal do Pará (Adv. Dr. Armando Marques Gonçalves)

Réu: Otávio Vieira Lopes

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 08.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10.424 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Território Federal do Amapá (Adv. Drs. José de Arimathéa Vernet e Cavalcanti e Antônio Cabral de Castro).

Réu: Associação Comercial do Pará (Adva. Dra. Sílvia Rosa Borges da Costa).

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 08.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.368 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Conselho Regional de Contabilidade (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva).

Ré: Marilena Martins dos Santos (Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa).

DESPACHO: Diga a R. Belém, 08.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.211 — PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA (Vistoria).

Repte: Companhia das Docas do Pará — CDP (Adv. Dr. Jesus João da Silva Villaça).

Assistente: Empresa de Portos do Brasil S/A — Portobrás (Adv. Dr. Ismar Alves Rodrigues).

Reqda: Frota Nacional de Petroleiros — Fronape.

DESPACHO: Oficie-se ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil. Belém, 08.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.684 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Repte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Reqdo: Inquérito Policial nº 79/79

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 08.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.380 — CARTA PRECATÓRIA

Depcte: Juiz Federal no Estado de Pernambuco

Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 08.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.435 — CARTA PRECATÓRIA

Depcte: Juiz Federal no Estado do Rio Grande do Norte

Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 08.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13.217 — AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Autor: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adva. Dra. Sônia Hage Amaro Pingarilho)

Ré: Telma Pedro Barros e outros.

SENTENÇA: Vistos, etc. Suspenso o curso do feito pelo prazo de 15 dias para que a patrona do A. promovesse a regularização do respectivo mandato, deixou S. Exa. de cumprir o que lhe competia, apesar de regularmente intimada. Assim, com fundamento no que prevê o art. 13, inc. I, c/c art. 267, "caput", inc. IV e XI, e art. 329, tudo do CPC, decreto a nulidade do processo, que ora julgo extinto. Custas "ex lege". P.R.I.

Belém, 08.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.251 — JUSTIFICAÇÃO

Justificante: Manuel Elias de Moraes (Adv. Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho).

Justificados: União Federal e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo cumpridas as formalidades legais. Decorridas 48 horas, entreguem-se os autos ao Requerente. P.R.I. Belém, 08.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.900 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Repte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Reqdo: Inquérito Policial nº 72/79

SENTENÇA: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Belém, 08.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5105)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 149/80

EXPEDIENTE DO DIA 12/08/80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 63/80 do Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Assunto: Informação (solicita)

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., em 12.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 68/80 do Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Assunto: Informação (solicita)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. Camilo Eliézer de Souza Lopes. Assunto: Certidão (requer).

DESPACHO: Rec. hoje. Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. Belém, Pa., em 12.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de Francisco Olímpio de Queiroga (Adv. Dr. João Paulo de A. Couto Alves).

Assunto: Requer que seja permitido a sua permanência na cidade de Imperatriz.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 12.08.80. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Transportes Belém-Lisboa Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Costa).

Assunto: Vem nomear perito nos autos do Proc. nº 9.300 (Autos de Vistoria Judicial).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Teodomiro Cantuária Filho (Advogado).

Assunto: Vem dizer que aceita ser defensor dativo do senhor Antônio Caetano Aragão nos autos do Proc. nº 17.483.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 12.08.80. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Raymundo Telles (Adv. Dr. José de Siqueira R. Filho).

Assunto: Vem dizer que nada tem a alegar na peça vestibular de defesa, eis que aguarda o desenrolar da instrução criminal.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Francisco Olímpio de Queiroga (Adv. Dr. João Paulo de Almeida Couto Alves)

Assunto: Vem oferecer defesa prévia nos autos do Proc. nº 18.200.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.199 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recite: Vânia Maria Martins da Silva (Adva. Dra. Maria D. Carneiro).

Recido: Sanatório Barros Barreto.

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência digam o reclamado e o dr. Proc. da República. Belém, Pa., em 12.08.80. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.176 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recite: Wander do Valle (Adva. Dra. Amélia Salom Amaro Valle).

Recida: SUNAB

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa., em 12.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9.585 — RECURSOS ORDINÁRIO

Recorrente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Recorrido: Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. de fl. 44, Belém, Pa., em 12.08.1980. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9.476 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recite: Manoel Ludugero Vieira (Adva. Dra. Ana França Barros).

Recida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

DESPACHO: 1. Entregue-se ao interessado, mediante termo nos autos, as guias relativas ao FGTS, cujo desentranhamento ora autorizo. 2. Conclusos. Belém, Pa., em 12.08.1980. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.847 — RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO

Repte: Edgar Ferreira (Adv. Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves)

DESPACHO: 1. Entregue-se, mediante recibo nos autos, o livro a que se reporta a petição de fl. 17. 2. Diga o representante do Ministério Público Federal, eis que no livro Diário de Navegação não lavrou-se nenhum protesto mas apenas um termo de ocorrência, como se verifica de fl. Belém, Pa., em 12.08.1980. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10.242 — VISTORIA

Repte: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Advs.; Drs. Paulo V. Teixeira e Egidio Sales).

Reqda: União Federal (proc. Rep. Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: À Secretaria, para o serventuário cumprir o dever do seu ofício. Belém, Pa., em 12.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.433 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Repte: Pedro José Galvão Nonato Alves (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Reqdo: Caixa Econômica Federal

DESPACHO: À Secretaria, a fim de que o serventuário informe por meio de certidão nos autos portada por fé, a quem tocou por distribuição a ação de execução a que se reporta o autor na petição de fls. 2/4. Belém, Pa., em 12.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7.774 — BUSCA E APREENSÃO

Repte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: Manoel Bezerra de Souza.

DESPACHO: À Secretaria, a fim de que o serventuário cumpra o dever do seu ofício. Belém, Pa., em 12.08.1980. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7.418 — AÇÃO DE DEPÓSITO

Exeqte: Caixa Econômica Federal — Filial do Pará (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Execdos: Jaime Vilhena

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 31/32 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 12.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6.945 — AÇÃO DE DEPÓSITO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria de Nazaré Ribeiro)

Execdo: Raimundo da Costa Reis

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 37 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 12.08.1980.

Nº 6.939 — BUSCA E APREENSÃO

Autora: Caixa Econômica Federal (Adva. Maria Cecília Carvalho)

Réu: João Martins Pessoa

DESPACHO: Sobre o pedido de fls. 32/33 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 12.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6.937 — AÇÃO DE DEPÓSITO

Autora: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria de Nazaré Ribeiro).

Réu: Gilberto Vieira Vilela

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 32 diga o Dr., Procurador da República. Belém, Pa., em 12.08.1980.

Nº 6.935 — AÇÃO DE DEPÓSITO

Autora: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges C.R. Moraes)

Réu: Edgar Eban Moreira

DESPACHO: 1. Cumpra-se o despacho exarado à fl. 31. 2. Defiro o item 2 do requerimento de fl. 32. Oficie-se. Belém, Pa., em 12.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6.933 — AÇÃO DE DEPÓSITO

Autora: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda)

Réu: Benedito Eugênio de Souza

DESPACHO: Atendendo ao que me foi requerido à fl. 32, expeça-se novo mandado de busca e apreensão, no qual deverá constar como endereço o imóvel sito à Av. Senador Lemos nº 3.847. Belém, Pa., em 12.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6.176 — BUSCA E APREENSÃO

Autora: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria de Nazaré Ribeiro)

Réu: Raimundo Ivo Ribeiro

DESPACHO: Preliminarmente, intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas processuais, na forma da legislação em vigor. Belém, Pa., em 12.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6.165 — AÇÃO DE DEPÓSITO

Autora: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)

Réu: Raimundo Clementino da Silva

DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa., em 12.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.043 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: Antônio Vizeu da Costa Lima Júnior (Adva. Dra. Creonor Santos Aragão).

Impdo: Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 12.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.301 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Repte: José Juraci Castro (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira).

Reqdo: SUCAM

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por José Juraci Castro para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.06.68. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 08.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.303 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Repte: José Maria Gomes Barbosa (Adv. Dr. Sérgio Guilherme Oliveira)

Reqdo: SUCAM

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por José Maria Gomes Barbosa para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.06.68. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 08.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.305 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Repte: Luiz Rodrigues da Silva (Adv. Dr. Sérgio Guilherme Oliveira)

Reqdo: SUCAM

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por Luiz Rodrigues da Silva para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.06.68. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 08.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.332 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Repte: Dorival Seblino Machado (Adv. Dr. Rômulo F. Morbach).

Reqdo: DNER

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por Dorival Seblino Machado para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.01.67. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 08.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 302, de 07/08/80, do Dr. Flávio Roberto Soares de Oliveira — Juiz Auditor da Justiça Militar do Estado.

Assunto: Presta informações referentes aos nacionais Alberto Rego Barros, Luiz Lopes Pereira, Raimundo Silva dos Reis, Genino Lima Nauar e Dorgival Moraes Interaminense, atendendo às solicitações constantes dos Ofícios nºs 1.005, 1007, 1009 e 1011, deste Juízo.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 12.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº PR/PA-188/80, de 12/08/80, do Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador da República.

Assunto: Comunica posse e exercício do Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho, no cargo de Procurador da República.

DESPACHO: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 12.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz).

Assunto: Atende determinação contida no despacho de fls. dos autos de Desapropriação — Proc. nº 17767, em que é expropriante, sendo expropriado Jonatas Moraes da Cruz.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 12.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz).

Assunto: Requer sejam trasladados os documentos de fls. 25, 26, 27 e 28, dos autos do Procedimento Sumaríssimo — Proc. nº 12.851.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).

Assunto: Requer a suspensão do Curso da Execução Fiscal — Proc. nº 7.459, que move contra Sociedade de Construção Franco Brasileira Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Simeão Mariaiva Soares (Adva. Dra. Ana Maria França Barros).

Assunto: Vem requerer a execução da decisão, tudo de acordo com o despacho de fls. 124, dos autos de Reclamação Trabalhista — Proc. nº 5.870 que move contra SUDAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.185 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte: Ezequiel Martins Barbosa (Adva. Dra. Ana Maria França Barros).

Recldo: Departamento Nacional de Obras e Saneamento

DESPACHO: Certifique-se se o MM. Juízo Deprecado comunicou, por Ofício, haver sido cumprida a Carta Precatória. Belém, 12.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10.003 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte: Eulina Alencar da Costa (Adv. Dr. Antônio dos Santos Dias).

Recldo: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Augusto Luna de Alcantarino).

DESPACHO: I — Diga o reclamado no prazo de 3 dias. II — Intime-se. Belém, 12.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.235 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte: Adelfa da Costa Salomão (Adv. Dr. Alberico Pimentel Filho)

Recldo: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv. Dr. João José Maroja).

DESPACHO: Sobre o cálculo digam as partes no prazo de cinco dias. Intime-se. Belém, 12.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.841 — COMUNICAÇÃO DE PRISÃO ADMINISTRATIVA

Comunicante: Gerente Geral da Caixa Econômica Federal — Filial do Pará.

Presa: Haydée Mary Martins Freire.

DESPACHO: Oficie-se à Caixa Econômica Federal. Belém, 12.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.313 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Repte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).

Reqdo: Inquérito Policial nº 19/78

Indiciado: Antônio Monteiro da Rosa (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 12.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.429 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Rep. do M.P.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Réu: João Cardias Alves.

DESPACHO: Porque o representante do Ministério Público atribuiu ao acusado da prática de crime funcional, — que "in casu" se tem como afiançável, — antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não da denúncia, com fundamento no que estatui o art. 514 do Código de Processo Penal mando que se notifique o denunciado para responder por escrito no prazo de 15 dias. Belém, 12.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.434 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repres. do M.P.: Dr. Pedro Pereira da Silva)

Réu: Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Júnior.

DESPACHO: I — Recebo a denúncia. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 17 de outubro vindouro, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV — Intime-se. Belém, 12.08.80, a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.452 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repres. do M.P.: Dr. Paulo Rúbio de S. Meira).

Rés: Maria de Lourdes Machado Martins e Carlota Machado da Conceição.

DESPACHO: Segundo o afirmado pelo ilustre representante do Ministério Público, para perpetração da fraude contra a autarquia previdenciária, valeu-se Maria de Lourdes Machado Martins de atestados passados por autoridades policiais, atestados esses que davam como viva uma pessoa já falecida. Ora, se assim é, também os respectivos atestados deveriam ter sido denunciados, o que, todavia, não ocorreu. Ante o exposto, mando que se dê vista dos autos ao douto "custos legis", que poderá oferecer aditamento à denúncia, posto que as irrogadas condutas das referidas autoridades policiais caracterizam, em tese, crimes que devem ser processados e julgados unificadamente na presente Ação Penal. Belém, 12.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 16.862 - 16.877 - 16.879 — EXECUÇÕES FISCAIS

Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Almerindo de Vasconcelos Trindade)

Execdos: Manoel M. Silva, Lojas Brasileiras S/A, Regatão Confeções Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc. homologo a desistência manifestada a fls., e e, em consequência, julgo a extinta a Execução. Custas "ex-lege". P.R.I. Belém, 12.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.817 - 14.819 - 15.031 - 15.295 - 15.365 - 15.390 - 15.406 - 15.946 - 16.156 - 16.186 - 16.424 - 16.729 - 16.743 - 16.932 - 17.901 - 17.944 - 18.270 — EXECUÇÕES FISCAIS.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv: Drs. Haroldo Maués de Faria e Maria Amélia Ribeiro Pina).

Execdos: Carlos Augusto Reis Carmona, Lourivalda Rodrigues de Oliveira, Manoel Valdemar dos Santos Almeida, Constrol Ltda., Jundir

Minatti, Raimundo N.A. Souza, Alba Silva Dantas, Alfredo Farias de Barros, M. Brito, J.L. da Fonseca Comércio Ltda., Fog Dring's, Mercadinho do Luiz Ltda., A.R.J. Carvalho Ltda., C.C. Fonseca, Manoel Pinto e Filho, Farmácia Novo Rio Ltda., N.B.B. Oliveira & Irmão.

SENTENÇAS: Vistos, etc. Julgo extinta a execução face o pagamento da dívida. Custas "ex-lege". P.R.I. Belém, 12.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.309 - 17.311 - 17.313 - 17.315 - 17.319 - 17.321 - 17.323 - 17.325 - 17.329 - 17.331 - 17.335 - 17.337 - 17.339 - 17.345 - 17.347 - 17.349 - 17.351 - 17.355 - 17.357 - 17.359 — EXECUÇÕES FISCAIS.

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade do Pará (Adv: Dr. Orlando de Melo e Silva)

Execdos: Lucilo Bento Gaia, Lucimar da Costa Barbosa, Lourival Rodrigues da Silva, Luiz Gonzaga de Melo, Lo Marival Santa Helena Leal Monteiro, Lizete Lima Ferreira, Lucila da Costa Barbosa, Lourival de Souza Soares, Jamil Moreno Sales, João Martins da Costa, Jaime Pires Pavão, Jacira Cordeiro Cantídio e Silva, José Evertón de Souza Amaral, Júlio da Motta Pires, José Maria Pereira Cardoso, Jurandir Pereira de Casta, João Albino Bragança de Araújo, José Gomes de Castro, José Maria de Oliveira Santos, João Luiz Nascimento Araújo.

SENTENÇAS: Vistos, etc. Considerando que por força do contido no art. 1º do Decreto Lei nº 1.694, de 06/09/79, foi concedida remissão de dívidas para com as autarquias federais, desde que as mesmas, constituídas até 31/12/78, e inscritas ou não como Dívida Ativa, sejam de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00; considerando que valor originário é o que corresponde ao débito, excluídos juros de mora, multa e correção monetária; considerando que "in casu" o respectivo valor não alcança aquele "quantum"; com fundamento no que estatui o art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Execução. P.R.I. Belém, 12.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.440 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 38/80

Repte: Justiça Pública (Repres. do M.P. Dr. Paulo Rúbio de S. Meira).

Reqdo: Inquérito Policial nº 38/80

SENTENÇA: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Belém, 12.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5206)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/80

Processo nº 43.148

Tomada de Contas

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, a sra. Eunice Alba dos Santos Aranha.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, Inciso III do mesmo Regimento notifica através do presente edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) no Diário Oficial do Estado, a sra. Eunice Alba dos Santos Aranha, resp. p/Escola de 1º Grau N. Sra. de Nazaré sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Escola, exercício de 1979, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste edital, para enviar ao Tribunal de Contas toda a documentação relativa a prestação de contas em causa, correspondente as parcelas restantes aux. PMB 1979, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 19 de agosto de 1980

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2309 - Dias: 26/08 e 1º/09/80)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/80

Processo nº 43.099

Tomada de Contas

Notificação, com prazo de quinze (15) dias a sra. Maria Célia Cordovil Martires Alves.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, Inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, a sra. Maria Célia Cordovil Martires, resp. p/Centro Comunitário do Guamá, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Centro exercício de 1979, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente as parcelas restantes aux. PMB 1979, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 19 de agosto de 1980

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2309 - Dias: 26/08 e 1º/09/80)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/80

Processo nº 43.533

Tomada de Contas

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias ao sr. Luiz Otavio Fonseca de Oliveira.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento notifica através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o sr. Luiz Otavio Fonseca de Oliveira - Diretor do Centro Comun. Conjunto Icoaracy sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Centro, exercício de 1979, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa a prestação de contas correspondente às últimas parcelas recebido da PMB após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 19 de agosto de 1980

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2309 - Dias: 22, 08 e 1º.09.80)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/80

Processo nº 45.150

Tomada de Contas

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, a Pe. João Maria Van Doren.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o sr. Pe. João Maria Van Doren, Diretor do Centro Educacional e Técnico Aparecida, sobre a Tomada de Contas, instaurada quanto às contas do referido Centro, exercício de 1979, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente a quatro parcelas restantes aux. recebido da PMB, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 19 de agosto de 1980

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2309 - Dias 22, 26.08 e 1º.09.80)

EDITAL Nº 06

Processo nº 44.932

De citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao sr. Lourival Monfredo Camarão.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o sr. Lourival Monfredo Camarão - Presidente do SAA a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 44.932, referente a T. Contas do SAA S.S. Boa Vista, exercício de 1979.

Belém, 20 de agosto de 1980

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2309 - Dias: 22, 26/08 e 1º/09/80)

ACÓRDÃO N. 11.352

(Processos n.ºs. 12.872, 43.530 e 44.256)

Assunto: Aposentadoria de MOACYR GONÇALVES PAMPLONA.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a aposentadoria de MOACYR GONÇALVES PAMPLONA, no cargo de Auxiliar de Controle Externo Nível A (TC—NM—STC—301), do Tribunal de Contas do Estado do Pará, correspondente ao que ocupou à época de seu afastamento pelo Decreto n. 4.475, de 30 de setembro de 1964, nos termos da Portaria n. 4.658, de 07 de agosto de 1980, de acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, combinado com o art. 111, item II, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969, e mais os artigos 138, item I e V, 139, 143, 145 e 160 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo os proventos anuais de Cr\$-228.384,00 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento mensal 11.340,00 x 12 = 136.080,00
- Vencimento proporcional a 1/35 em 31 anos de serviços Cr\$-120.528,00
- Adicional por tempo de serviço (20%) 27.216,00
- Função Gratificada mensal Cr\$-6.720,00 Cr\$-80.640,00

Proventos anuais Cr\$-228.384,00

Proventos mensais Cr\$-19.032,00

- como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

RELATORA

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Absteve-se de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

Voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO — Relatora - RELATÓRIO: Referem-se os autos ao registro da aposentadoria de Moacyr Gonçalves Pamplona, funcionário deste Tribunal, declarado como aposentado no cargo de auxiliar do controle externo nível A (TC—NM—STC—301) pela portaria n. 4555 de 17.04.80, do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente.

O funcionário foi aposentado com fundamento no art. 4º da Lei Complementar n. 6683 de 28.08.79 eis que o pedido de retorno ao serviço ativo foi indeferido face a inexistência de vaga no quadro de Pessoal para o cargo pertinente, e não haver interesse da administração na ampliação do mesmo.

A portaria mencionada consta dos autos às fls. 16/17 e é do seguinte teor:

"PORTARIA n. 4555 de 17 de abril de 1980.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a petição do funcionário MOACYR GONÇALVES PAMPLONA, postulando o seu retorno ao serviço ativo, indeferida face a inexistência de vaga no Quadro de Pessoal deste Tribunal, para o cargo de Auxiliar do Controle Externo Nível A, bem como não haver interesse da Administração em ampliar esse mesmo Quadro;

CONSIDERANDO que o Processo de n. 12.872, pertinente à aposentadoria de MOACYR GONÇALVES PAMPLONA, foi arquivado na forma do Acórdão n. 7.844, de 12 de fevereiro de 1971, por carência dos elementos imprescindíveis ao exame e sustentação do direito questionado.

CONSIDERANDO que, na forma do item III, do art. 1º do Decreto Lei n. 20, de 18 de junho de 1969, é competência da Presidência expedir todos os atos relativos aos funcionários do Tribunal de Contas,

RESOLVE:

APOSENTAR, com fundamento no art. 4º da Lei Complementar n. 6.683, de 28 de agosto de 1979, combinado com o art. 111, item II, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 e mais os artigos 138, item I e V, 139, 143, 145 e 160 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MOACYR

GONÇALVES PAMPLONA, no cargo de Auxiliar de Controle Externo Nível A (TC—NM—STC—301), correspondente ao que ocupou à época de seu afastamento pelo Decreto n. 4.475, de 30 de setembro de 1964, fixando os proventos anuais de Cr\$-182.707,20 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e sete cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento mensal Cr\$-9.072,00 x 12 = Cr\$-108.864,00

Vencimento proporcional a 1/35 em

31 anos de serviço..... 96.422,40

Adicional p/tempo de serviço (20%).... 21.772,80

Função Gratificada mensal

Cr\$-5.376,00..... 64.512,00

Proventos anuais..... 182.707,20

Proventos mensais..... 15.225,60

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de abril de 1980. a.a) José Maria de Azevedo Barbosa - Conselheiro Presidente".

Depois de informado devidamente pela D—1 conforme parecer de fls. 19, o processo foi à Procuradoria que emitiu o seguinte parecer:

"Trata o presente processo, do registro da aposentadoria de MOACYR GONÇALVES PAMPLONA, no cargo de Auxiliar de Controle Externo, Nível A, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Do exame do processo, sobretudo das informações de fls. 13 e 14 do Setor de Seleção e Controle de Pessoal, da Portaria de n. 4.555 do Exmo. Sr. Conselheiro. Presidente do Tribunal de Contas e ainda da informação de fls. 19 e 20 da D—1, verifica-se o seguinte:

1 - Foi atribuído ao aposentando o tempo de serviço de 31 anos, arredondados, nos termos da Lei n. 749, incluindo-se nesse tempo de serviço, tanto o período efetivamente prestado ao TC, acrescido do período em que esteve à disposição do Governo do Estado, sem onus para o TC e ainda do período do afastamento, decorrente da punição que lhe foi imposta pelo Governo do Estado. A este tempo, foi acrescido ainda, conforme se infere do parecer de fls. 13 do Setor de Pessoal, 2 anos de licença especial não gozadas, mais 2 anos e 230 dias, correspondentes às férias não gozadas, durante o período do afastamento, decorrente da punição do servidor, aplicada com base no Ato Institucional n. 1.

2 - O antigo cargo exercido pelo servidor, era o de Chefe de Seção - Contador, hoje extinto, sendo o seu equivalente, segundo se infere da leitura do processo, o de Diretor de Divisão, que percebe, como vencimento fixo mensal, a quantia de Cr\$-9.072,00 e mais o valor correspondente à Função Gratificada de Cr\$-5.376,00, perfazendo assim um total mensal de Cr\$-14.448,00, acrescido do ADICIONAL de 20% por tempo de serviço.

Do acima exposto, discordamos data vênica, do entendimento aplicado para o cálculo os proventos do interessado, tanto no que se refere ao total do tempo de serviço que lhe foi atribuído (Lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979), como, por consequência, como total dos proventos fixados. Vamos por etapas, para que se compreenda nosso entendimento, aliás, já emitido em vários processos de servidores punidos pelo A—I n. 1, na qualidade de Presidente da Comissão Estadual, designada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado. Assim é que o artigo 11, da Lei n. 6.683, dispõe expressamente: "Esta Lei, além dos direitos nela expressos. Não gera qualquer outros, inclusive aqueles..." Já o artigo 4º do mesmo diploma legal, reza: "Os servidores que, no prazo fixado no artigo 2º... ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados...., Contando-se o tempo do afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo dos proventos da inatividade ou da pensão". Os dispositivos legais acima invocados, foram reproduzidos pelo Decreto 84.143, de 31 de outubro de 1979, que regulamenta a lei 6.683, em seus artigos 23 e 21, respectivamente. Ora para que se pudesse contar, em favor do aposentado, como o fez a D—1 e o Setor do Pessoal, uma licença especial não gozada, decorrente do período do afastamento em razão da punição recebida, primeiramente esse direito deveria estar expresso na lei e, fundamentalmente, seria retroagir os efeitos da lei atual, contrariando o bom senso, e beneficiar o servidor punido, mesmo no período da punição. Não é esse o sentido, o objetivo maior da anistia. É sim, esquecer o passado, perceber a falta praticada pelo servidor, porém, dentro de certos limites e condições, nela expressos. E observe-se,

inexiste em toda a Lei 6.683, expressa ou implicitamente, qualquer dispositivo que indique que seus efeitos devem retroagir, sobretudo no que tange aos direitos dos servidores anistiados, como licenças especiais, férias, etc. O que está expresso, isto sim, é que será contado o tempo do afastamento para efeito do cálculo dos proventos da inatividade. Vale dizer: computado esse tempo do afastamento e não os direitos que carrearía para o servidor, como se estivesse no serviço ativo. Computado o tempo de afastamento e tão somente ele, evidentemente que o cálculo deverá ser processado com a sua inclusão, não como os direitos que esse tempo, PRETERITAMENTE, traria para o servidor. Assim, tanto a licença especial, como os períodos de férias contados em dobro, decorrentes do período da punição, devem ser abandonados, na contagem do tempo de serviço do aposentado. Incluímos, tão somente, o adicional por tempo de serviço, que decorre naturalmente, da própria inclusão do tempo do afastamento, Expressamente Determinado pela Lei n. 6.683, em seu artigo 4º.

Nestas condições, os proventos do aposentando, deveriam ser fixados, tomando-se por base o seguinte tempo de serviço;

a) período efetivamente prestado ao T.C.: 10 anos, 7 meses e 29 dias compreendido entre a data da posse no T.C. (12 de fevereiro de 1954) e a data da publicação no D.O.E. de sua demissão (01 de outubro de 1964). Resta saber, se durante este período, tem férias não gozadas;

b) um ano, correspondente a uma licença especial não gozada, caso seja confirmado, durante o período de efetivo serviço prestado ao Tribunal de Contas e ao Governo do Estado;

c) período compreendido entre a data do afastamento (01 de outubro de 1964) e a data do despacho decisório do Exmo. Conselheiro Presidente do T.C. (25 de fevereiro de 1980), nos termos do artigo 21, § 1º, inciso II do Decreto 84.143, de 31 de outubro de 1979, perfazendo este tempo 15 anos, 4 meses e 24 dias, precisamente.

Somados os três itens acima, teríamos um total de 27 anos, 0 mês, 23 dias. Não havendo nenhum período de férias não gozadas, durante o tempo em que prestou serviços ao TC a ser acrescido ao total geral acima indicado, o cálculo dos proventos, ficaria assim vinculado, diretamente, aquele.

Ainda o artigo 118 da Lei 749, reza: Para efeito de aposentadoria será contado em dobro o tempo de licença especial a que tenha direito o funcionário, se não a houver gozado. Esse o detalhe, também do Estatuto: Quando diz: "a que tenha direito", nosso entendimento, interpretando o Estatuto, é de que, para fazer jus aquele direito, terá que haver exercido efetiva e realmente o cargo, durante um decênio. Não se pode assim, por mais benevolente que se pretenda ser, incluir como tempo de serviço do aposentando, para o único e expresso efeito de cálculo dos proventos, conforme preceitua o artigo 4º da Lei da Anistia. A Lei 6.683 não diz que o tempo de afastamento deve ser computado para todos os seus efeitos. Nem tampouco considera o tempo do afastamento, como Serviço Ativo. Fala sim, expressamente em tempo de "afastamento" do serviço ativo. Ou seja: O tempo que medeia entre o ato que puniu e a anistia. Ele é tão somente ele. Daí não encontrarmos justificativa, para em uma interpretação mais benevolente, tentarmos considerar o tempo do afastamento com todos os direitos a ele inerentes, entre os quais, férias e licença especial não gozadas. Até mesmo o adicional, concedido sobre esse tempo do afastamento, em interpretação mais rígida, poderia ser excluído. Contudo, achamos válida a sua inclusão, pois se a lei da anistia manda computar o tempo de serviço para efeito do cálculo, entendemos que o adicional, por incidir diretamente sobre o tempo de serviço total, expressamente autorizado pela citada lei, não poderia ficar excluído.

Todo o nosso entendimento acima exposto, ainda mais, parte do disposto no artigo 11 da Lei n. 6.683, que dispõe: Esta lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles... Ora, enfatizamos: contar as férias e a licença especial não gozadas durante o período do afastamento, em razão da punição, nem implícita e muito menos expressamente, está autorizada pela "lei da anistia". Assim, computá-los em dobro, seria, sem dúvida, ir além dos direitos nela expressos.

Finalmente, queremos deixar ainda evidente, que nossa preocupação, quando presidimos a Comissão Estadual, levou-nos a pesquisar, fosse através da imprensa local ou dos Diários Oficiais da União, o entendimento da Comissão Municipal e sobretudo da Comissão do Egrégio

gio Tribunal de Justiça do Estado, constituída de cinco desembargadores, sobretudo para que se pudesse chegar a uma decisão uniforme e justa em todos os casos, fosse o anistiado servidor civil estatutário, estadual, municipal ou regido pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional. E constatamos, que em todos os casos, o entendimento sobre o assunto era pacífico. Conseguimos mesmo, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, cópias dos relatórios finais, que abordam claramente o assunto e, pedimos vênias para anexá-los a este parecer.

Nossa preocupação principal de aplicar a Lei nº 6.683, indistintamente, a todos os que, a ela recorreram, parte do fato de, como dissemos anteriormente, haveremos presidido a Comissão Estadual, prevista na própria lei citada. E em todos os casos examinados, em que funcionaram como Relatores, em cada caso um dos membros de nossa Comissão, nenhum pedido teve computado, para efeito de cálculo dos proventos, as férias ou licença especial decorrentes do período do afastamento, contadas em dobro. Admitindo agora, um entendimento diverso, evidente que estaria violando, já na qualidade de Procurador do Ministério Público, um princípio que sempre adotamos: nossa própria convicção jurídica. Respeitamos, evidentemente, qualquer opinião em contrário. Contudo, na tentativa até de reexaminar o assunto, suscitado agora no processo em exame, manuseamos o Estatuto dos Funcionários (Lei nº 749) e fomos interpretar, detidamente, os dispositivos ali contidos, que expressa ou implicitamente, pudessem trazer qualquer nova luz ao assunto. Encontramos assim, nos artigos 61 até o 65, uma diferenciação entre reintegração e readmissão. A diferença fundamental entre uma e outra, verifica-se é que, enquanto na primeira, o servidor faz jus a todas as vantagens ligadas ao cargo, como se nunca dele houvesse se afastado, já na readmissão, o readmitido contará o tempo anterior, apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, sem ressarcimento de prejuízos. Na chamada "Lei da Anistia", data vênias de qualquer outro entendimento, foi aplicado, o princípio consignado no Estatuto, da readmissão. Conta-se o tempo de serviço, apenas para efeito de cálculo dos proventos. Não o ressarcimento dos direitos: a que faria jus o servidor, como se estivesse no cargo. Mais adiante, no artigo 85, encontramos o que o Estatuto considera *efetivo exercício*, em decorrência dos vários tipos de afastamento do serviço ativo e em nenhum dos 12 itens, qualquer alusão ou semelhança com o caso dos autos. Fala sim, nas férias e na licença especial *devidas pelo trabalho efetivo, durante um e dez anos, respectivamente*. Veja-se que o § 3º do artigo 90 do Estatuto mostra que o funcionário gozará trinta dias de férias por ano. Evidente que a interpretação, sobretudo se vincularmos aos outros dispositivos antes invocados, e, maxime a Lei da Anistia, o direito às férias, decorre naturalmente, de um longo ano de trabalho. Visa o legislador, dar ao servidor, o descanso ou recuperação necessários ao próximo ano de serviço. Aqui, não podemos nos furtar à ironia: como admitir dar um descanso ou recuperação a quem esteve no ostracismo do serviço público, durante 15 ou mais anos? Se justa ou injustamente, não nos compete investigar. No que concerne à licença especial, veja-se que o Estatuto, em seu artigo 116, dispõe: *Após cada decênio de exercício...*

Além dos aspectos já focalizados, solicitamos à digna Presidência desta Egrégia Corte, seja ainda informado a esta Procuradoria, qual o alicerce legal, que determina a inclusão da função gratificada, no caso do aposentando, aos seus proventos.

Isto posto, somos pela diligência, caso seja acolhido nosso entendimento, que objetive retificar os proventos do aposentando, nos termos propostos e nos ser fornecida, quanto à inclusão nos proventos da função gratificada, da informação solicitada anteriormente.

É o parecer, S.M.J."

Atendendo a solicitação da douta Procuradoria a Presidência deste Tribunal prestou as seguintes informações:

"À Douta Procuradoria

Relativamente ao valor dos proventos, informe ter sido obedecido, para efeito dos cálculos, o entendimento da administração deste Tribunal no tocante ao disposto nos artigos 4º e 11 da Lei nº 6.683, de 28.08.1979. Quanto à inclusão do "quantum" relativo à gratificação de função, deveu-se ao fato de o servidor em questão ter sido nomeado, quando do seu ingresso no Tribunal, em caráter *efetivo*, para o cargo de Chefe de Sessão (contador). Com sua aposentadoria, o novo ocupante do cargo, que, a seguir, foi transformado com

a denominação de Auxiliar de Controle Externo - Nível A, foi mantido na chefia de uma Divisão, com direito à percepção da F.G. respectiva, como fora de direito. Tal procedimento se nos afigura correto, eis que há que serem respeitados os direitos adquiridos — e isto vem reafirmado no art. 2º da Lei nº 4.522, de 20.06.1974.

Estas as informações que nos cabem transmitir sobre o assunto".

O parecer final da Procuradoria consta dos autos às fls. 38/39 e é o seguinte:

"Atendida a diligência por nós requerida, verifica-se que o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente informa às fls. 34 e 35, que o aposentando ocupava até a data da punição, o cargo efetivo de Chefe de Seção — Contador. Esclarece ainda que tal cargo foi extinto em 1974, pela Lei nº 4.522 que, ao extinguir referido cargo, determinava o respeito ao direito adquirido. Ora, isso significa dizer que, aos ocupantes do cargo, na época da extinção (1974), ficava resguardado o direito adquirido às eventuais vantagens que o cargo fazia jus. Ocorre que a função gratificada, hoje existente, somente foi criada com a aludida Lei nº 4.522, de 1974. Vale dizer assim, que, no momento em que foi afastado do serviço ativo, em 30.09.64, o Dr. Moacyr Pamplona não percebia ainda a função gratificada, mesmo porque, esta ainda não fora criada. Ainda que se argumentasse que a Lei nº 749, de 1953, já a criara, entre outras gratificações, evidente que outra lei posterior, como aconteceu com a 4.522, deveria fixar o seu "quantum" e determinar expressamente a sua inclusão nos proventos da aposentadoria. Assim, tal direito, ressalta cristaladamente, só poderia ser adquirido após a lei 4.522, de 1974, que o instituiu. Ao mesmo tempo, incluir entre os direitos do aposentando, tal gratificação, seria contrariar expressa disposição da lei da anistia (6.683), contida no artigo 11, combinado com o artigo 4º. Veja-se que mesmo na reversão ou no retorno do servidor, ele teria que retornar ao mesmo cargo, que ocupava NA DATA DE SEU AFASTAMENTO, sem direito a qualquer promoção ou direitos, eventualmente surgidos posteriormente, durante o tempo da punição.

Nestas condições, não há que se falar em direito adquirido. Observe-se ainda, que no exame de qualquer aposentadoria com base na lei da anistia, as determinações desta, não podem ser sobrepostas por qualquer outra lei ordinária, ainda que federal. Muito menos por norma estatutária estadual. Além de ser específica para tais casos, a lei da anistia, prerrogativa do Exmo. Sr. Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, é, igualmente, superior hierarquicamente. Não se trata pois, de uma aposentadoria normal e sim decorrente da própria lei da anistia. Daí não devermos examiná-la, à luz dos preceitos estatutários, sobrepondo-os aos ditames e exigências da lei específica.

Isto posto, somos pela exclusão da função gratificada, dos proventos do interessado.

E o parecer, SMJ.

Passemos agora ao exame da matéria, controvertida em dois pontos essenciais:

1 - Contagem do tempo de serviço.

2 - Inclusão nos proventos, da função gratificada.

Entende a digna Procuradoria que na contagem do tempo de serviço não devem ser incluídos os períodos correspondentes às férias não gozadas e à licença especial, igualmente não gozada.

Alicerce seu entendimento na interpretação dos arts. 4º e 11 da lei 6.683 de 28.08.79 que assim dispõe:

Art. 11 - Esta lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos."

Art. 4º - "Os servidores que ... tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados ... contando-se o tempo do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão".

A interpretação da Procuradoria é feita restritivamente "à letra" do dispositivo, sob os seguintes argumentos:

1 - Não há na lei 6.683 dispositivo expresso ou implícito que indique efeitos retroativos, sobretudo no que tange aos direitos dos servidores anistiados como licenças especiais e férias. Admitir ao contrário seria ferir o bom senso e beneficiar o servidor punido mesmo no período de punição.

2 - O tempo de serviço deverá ser contado para efeito do cálculo dos proventos de inatividade, isto é, contado o

tempo do afastamento e não os direitos que carrearía, como se estivesse no serviço ativo.

3 - A digna Procuradoria inclui como decorrente de contagem do tempo de serviço, a gratificação adicional, que decorre da própria inclusão do tempo de afastamento, EXPRESSAMENTE DETERMINADO PELA LEI 6.683, EM SEU ARTIGO 4º (o grifo não é nosso).

4 - Ao determinar a contagem do tempo de serviço, a lei 6.683 a determina para o único e expresso efeito de cálculo dos proventos (o grifo não é nosso), não diz que deve ser computado para todos os efeitos nem o considera como serviço ativo (o grifo não é nosso). Por isso entende que a gratificação adicional deve ser incluída, eis que incide diretamente sobre o tempo de serviço total, expressamente autorizados pela lei.

Estudamos, atentamente, todas as argumentações expandidas pelo zeloso Dr. José Octávio Dias Mesquita digno Procurador do Ministério Público junto ao T.C.E., pesquisando na doutrina, e na jurisprudência elementos capazes de firmar o nosso entendimento.

Inicialmente, como o assunto depende de interpretação de lei, buscamos na doutrina o que dizem os juristas sobre as leis de anistia e sua interpretação, e colhemos os seguintes ensinamentos:

— Carlos Maximiliano - "Comentários à Constituição Brasileira de 1946" - volume 2 - "Interpreta-se a anistia pelo processo direto, isto é, pelos próprios termos do decreto; servem como subsidiários apenas, os motivos inspiradores da clemência. Por ser um favor, goza de interpretação extensiva, em virtude da regra antiga - favores ampliandi".

— Pontes de Miranda - "Comentários à Constituição de 46" - Tomo I - "Na execução administrativa e na interpretação e aplicação judiciária da lei de anistia, os intérpretes devem dar aos textos a interpretação mais ampla que seja possível, Javoleno, na L. 3. D." de constitutionibus Principum, 1, 4, tirada das Epístolas, disse que "beneficium imperatoris, quod a divina scilicet eius indulgentie profisciscitur, quam plenissime interpretari debemus."

— Themistocles Cavalcanti, "a Constituição comentada" volume "..." a dificuldade maior está, porém, na interpretação de certas leis de anistia, tecnicamente insuficientes e imprecisas. Temos, porém que a lacuna ou a omissão na lei só pode ser interpretada no sentido de favorecer os beneficiários.

Como se vê, são unânimes os juristas em reconhecer a interpretação extensiva, ampla e benéfica quando se tratar de lei de anistia. Não há como argumentar que a lei 6.683 não é tecnicamente imprecisa ou lacunosa, dispensando, por isso, interpretação. Tanto o é que gerou dúvidas no ato de ser aplicada.

Vejamos, agora, o que dizem os juristas quando se referem à contagem de tempo de serviço.

1 - O tempo de serviço prestado a qualquer entidade pública é sempre computável para efeito de aposentadoria e disponibilidade, na forma da lei por expressa determinação constitucional (art. 102 § 3º da Constituição Federal e 111 § 1º da Constituição Estadual).

2 - J. E. Abreu de Oliveira, no seu livro "Aposentadoria no serviço público" destaca "a importância de uma rigorosa apuração do tempo de serviço prestado, seja para a concessão da aposentadoria voluntária, seja para a fixação do provento do aposentado."

3 - Dessa afirmação flui, logo onde se reflete a contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria: 1º) para verificação do limite do tempo da aposentadoria voluntária e 2º) para a fixação dos proventos.

Ora, a lei que regula a contagem de tempo de serviço é o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado (Lei nº 749 de 24.12.53) que considera de efetivo exercício os dias correspondentes a férias e licença especial. "O tempo de serviço deverá ser contado singelamente, a não ser que a lei própria mande computá-lo em dobro" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro"). A lei estadual 1.894 de 30.06.1960 dispõe que as férias não gozadas serão computadas em dobro para efeito de aposentadoria e licença especial, e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, art. 118 dispõe de igual forma no que tange à licença especial. A contagem em dobro das férias e da licença especial não gozadas é elemento componente, acessório da contagem do tempo de serviço e, evidentemente, dele não poderá ser desvinculada.

Examinemos, agora, a matéria à luz da lei federal 6.683 (Lei da Anistia). O art. 4º que manda computar o tempo de

serviço não é excludente de qualquer elemento acessório ou componente do mesmo, eis que diz: "... contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou de pensão." "Determina, assim, contagem normal do tempo de serviço, sem qualquer restrição, já que não definiu como fazer a contagem do tempo de serviço. O art. 11 invocado como peça básica da argumentação da Procuradoria se refere a outros direitos estranhos ao corpo da lei. E quais são os direitos expressos na mesma? são o retorno e a reversão ao serviço público ativo aqueles que o requererem, no prazo de 120 dias contados da publicação da lei, (art. 2º) e a aposentadoria, aos que não usaram dessa prerrogativa no prazo legal.

A contagem do tempo de serviço é meramente elemento acessório da aposentadoria, como determinante de proventos integrais (35 anos) ou proporcionais (menos de 35 anos) e, ainda, para o cálculo destes, e da gratificação adicional por tempo de serviço.

Não há, portanto, como entender que os direitos inerentes à contagem do tempo de serviço estejam incluídos nas restrições impostas no art. 11 da Lei 6.683, que se prende mais especificamente à irretroatividade dos efeitos financeiros (restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos). A Lei não definindo outros efeitos, cabe ao intérprete fazê-lo, levando em conta os seguintes aspectos.

a) A Lei de Anistia reintegrou os servidores anistiados em todos os direitos que, não fosse o seu afastamento, ter-se-iam incorporado ao seu estatuto pessoal.

b) Tudo aquilo que não é vedado expressamente, em lei é permitido princípio geral de direito aplicável na interpretação de dispositivos restritivos de direito.

c) Qualquer contagem de tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos não pode ser desvinculado das normas do Estatuto dos Funcionários Públicos.

d) A contagem das férias e da licença especial não gozadas é direito inerente à contagem do tempo de serviço da mesma forma como o é a gratificação adicional por tempo de serviço que dela decorre naturalmente.

e) Na interpretação de Lei de Anistia a interpretação deverá ser ampla e extensiva, favorecendo o beneficiário, coerente com os motivos inspiradores da clemência, que constituem o fim social da lei.

f) Concedida a clemência, não se pode nem se deve mais falar em "punidos", pois Anistia é olvido, esquecimento, apaga para todos os efeitos os fatos determinantes da punição. Outro não é o sentido da Lei 6.683 que beneficia, inclusive, os que não exercitaram seu direito ao retorno ou reversão peticionando no prazo determinado, aposentando-os.

A simples leitura da Lei nº 6.683 em todos os seus artigos, conduz ao entendimento incontestado do desejo de reintegração de direitos, do qual são excluídos, apenas, os condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal. Do sentido geral de "beneficiar" flui a preocupação com os efeitos financeiros expressa nos termos do art. 11. O período abrangido pela Lei de Anistia vai de 02.09.61 a 15.08.79, ou seja, aproximadamente correspondendo no máximo a 18 períodos de férias e um de licença especial, realmente insignificante no cômputo geral dos benefícios concedidos, para que a lei disso se ocupasse expressamente.

Face ao exposto, entendemos que cabe perfeitamente contar aos servidores anistiados os períodos de licença especial e férias a que, no serviço ativo, teriam direito, eis que o seu afastamento do mesmo é como se nunca tivesse existido, daí fluindo o fundamento jurídico que dá suporte à contagem pretendida.

Passemos, agora, a examinar o caso do funcionário desta Corte, Moacyr Gonçalves Pamplona, cuja aposentadoria está em julgamento. Moacyr Gonçalves Pamplona foi demitido por Decreto nº 4.475 de 30.09.64; em 28.01.66 essa demissão foi transformada em aposentadoria, por Decreto nº 5035 do então Governador Ten. Cel. Jarbas Passarinho. O Decreto de aposentadoria foi remetido ao Tribunal em 9.03.67, e nele não se continham os elementos essenciais para o registro, tais como fixação dos proventos e fundamentação jurídica. O Tribunal insistiu, reiteradamente, para solucionar o impasse até que, em 12.02.71, acolhendo

relatório — voto do Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza: através do Acórdão nº 7.844, o Plenário decidiu arquivar o processo "por carência de elementos imprescindíveis ao exame e sustentação do direito questionado". Participaram do julgamento, além do Relator Cons. Mário Nepomuceno de Souza, os Conselheiros Elias Naif Daibes Hamouche, presidente à época, Sebastião Santana, Emílio Martins, Clóvis Moraes Rego e o auditor convocado para complementar o quorum, Dr. Benedito Nunes, os dois últimos impedidos de votar por motivos expostos nos autos.

Dois aspectos devem ser estudados:

1º — Situação do funcionário no período de 30.09.64, data em que foi demitido a 28.01.66, quando sua demissão foi transformada em aposentadoria.

2º — Situação do funcionário desde seu afastamento do serviço ativo, eis que sua aposentadoria não se completou já que não houve o registro no Tribunal de Contas.

É óbvio que tendo o Decreto 5035 de 28.01.66 transformado a pena de demissão imposta pelo Decreto 4.475 em aposentadoria, o funcionário deveria ser considerado aposentado desde o início do seu afastamento do serviço público. Entretanto, como a aposentadoria até hoje não se efetivou por falta de registro neste Tribunal, é de se considerar que a situação do funcionário é como se na ativa estivesse, e o tempo de afastamento deverá ser considerado como de efetivo exercício, eis que a pena de demissão deixou de existir, continuando intocável o vínculo funcional.

Trata-se, pois, de uma situação sui-generis: o funcionário não estava aposentado, nem estava em exercício, sem, contudo dele depender a regularização desse fato.

Com o advento da Lei 6.683, o funcionário requereu seu retorno ao serviço ativo, e teve sua pretensão indeferida face à inexistência de vaga no quadro do Tribunal, e não haver interesse da administração em ampliar esse quadro.

O indeferimento citado gerou o ato de aposentadoria da Presidência do Tribunal nos termos do art. 4º da Lei 6.683, respeitando todos os direitos do funcionário, como a seguir se demonstra.

O retorno ou reversão, e, evidentemente a aposentadoria há de ser deferida no mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor civil ou militar exercia à data do seu afastamento. O § único do art. 15 do Decreto Federal 84.143 que regulamentou a Lei de Anistia define como mesmo cargo ou emprego o de igual nível de vencimento ou salário, semelhança de denominação e de conjunto de atribuições pertencendo ao mesmo sistema de classificação.

Moacyr Gonçalves Pamplona exercia o cargo efetivo de Chefe de Seção (Contador), criado pela Lei nº 700 de 23.11.53. Esse cargo foi transformado em Assessor Contador pelo Decreto-Lei nº 176 de 26.02.70, mantidas as atribuições de chefia. Com o advento desse Decreto houve, simultaneamente, a reformulação do Regimento Interno do Tribunal, ficando criadas 6 Divisões e 14 Setores, sendo que as Divisões absorveram as 3 Seções anteriormente existentes. No próprio decreto-lei foram atribuídas gratificações especiais aos diretores de divisão e chefes de setor ou de serviço. Pela Lei 4.522 de 20.06.1974 as diretorias e chefias foram transformadas em funções gratificadas. Referida lei extinguiu os 3 cargos de Chefe de Seção (contador), respeitados os direitos adquiridos, pelo que seus ocupantes foram mantidos, como estão até agora, em cargos de direção (função gratificada).

O cargo de Assessor Contador foi transformado em Auxiliar de Controle Externo Nível 2 pela Lei 4.446, de 20.12.72, passando a Auxiliar de Controle Externo Nível A, pela Lei 4.768 de 30.03.78.

Assim sendo, acompanhando as transformações sofridas pelo seu cargo, o funcionário Moacyr Pamplona, neste decurso do tempo do seu afastamento seria assim reclassificado:

1953 1 - Contador Chefe da Seção de Despesa

1970 2 - Assessor Contador Diretor da Divisão de Despesa

1972 3 - Auxiliar de Controle Externo Nível 2 - Diretor da Divisão de Despesa.

1978 4 - Auxiliar de Controle Externo Nível A - Diretor da Divisão de Despesa.

Como se vê, o cargo de Chefe de Seção de efetivo passou a função gratificada, já que respeitados os direitos dos seus detentores, a serem mantidos no cargo resultante de transformação, respeitados o nível salarial e hierárquico, e as mesmas atribuições.

Assim procedeu o Tribunal com os demais ocupantes dos cargos de Chefe de Seção - Contador, que até hoje são mantidos na função de Diretor de Divisão como decorrência da efetividade do cargo de Chefe de Seção.

Portanto, a inclusão da função gratificada no cálculo dos proventos de Moacyr Gonçalves Pamplona é decorrência de respeito ao direito adquirido a cargo de chefia, chefia essa que era cargo efetivo hoje transformado em função gratificada.

A portaria que aposentou Moacyr Gonçalves Pamplona não consignava os valores atribuídos aos vencimentos do cargo após 1.07.1980, razão por que pedimos diligência para que fosse feita a devida correção. O novo ato da Presidência consta dos autos às fls. e fixa os proventos nos seguintes valores:

— Vencimento proporcional a 31 anos de serviço, neste computado as férias não gozadas e licença especial não gozada	120.528,00
— 20% de adicional p/ tempo de serviço..	27.216,00
— Função Gratificada TC-TG-N1 como Diretor de Divisão	80.640,00
TOTAL ANUAL	228.384,00

É o relatório.

VOTO:

Face ao exposto neste Relatório e tudo mais que dos autos consta, deferimos o registro à aposentadoria de Moacyr Gonçalves Pamplona já que corretos tantos a fundamentação legal, como o cálculo dos proventos.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: "Absteve-se de votar".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: "De acordo com a Exma. Sra. Conselheira Relatora".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS: "De acordo com a Exma. Sra. Conselheira Relatora".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES: "De acordo com a Exma. Sra. Conselheira Relatora".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo com a Exma. Sra. Conselheira Relatora".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Absteve-se de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. nº 2308. Dia: 22.08.80)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

ATO Nº 2.062

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Conceder ao funcionário requisitado Waldir José Marinho Lobato, servidor da Prefeitura Municipal de Belém, ora à disposição da Justiça Eleitoral, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1979, a serem gozadas no período de 02 a 31 de agosto do ano em curso.

Publique-se e Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 31 de julho de 1980.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. - nº 2294)

ATO Nº 2.063

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Mandar constar dos assentamentos funcionais da Auxiliar Judiciário classe "A", Rosângela Carvalho da Silva, um voto de louvor pela maneira correta e eficiente com que desempenhou a função de Secretária da Presidência em substituição à titular.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. - nº 2294)

ATO Nº 2.064

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do proc. 2723-80,

R E S O L V E:

Autorizar a interrupção das férias regulamentares concedidas de 07.07 a 05.08 pelo Ato nº 2.048 ao Dr. Oswaldo Pojucan Tavares Junior, Assessor código DAS - 102.1 deste T.R.E., para reassumir nesta data, ficando os dois (2) dias restantes para serem gozados oportunamente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 04 de agosto de 1980.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. - nº 2294)

ATO Nº 2.065

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno e por conveniência do serviço,

R E S O L V E:

Lotar a funcionária Carmecita Pereira Vieira, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, classe "A" do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., na Secretaria de Coordenação Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de agosto de 1980.

ANTONIO KOURY

Presidente

ATO Nº 2.066

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, itens 18 e 19 do Regimento Interno e à vista do proc. 2543-80,

R E S O L V E:

Reconhecer o direito da funcionária Lallana Dillon Fonseca de Figueiredo, Técnico Judiciário classe "A" do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R. exercendo a função de Chefe do Serviço Cadastral, de acordo com o art. 116 da Lei 1.711/52, regulamentada pelo Decreto nº 38.204 de 03.11.75, a seis (6) meses de licença especial, correspondente a um decênio de efetivo exercício contado de 15.07.68 a 11.08.78, para ser gozada oportunamente, mediante requerimento prévio da funcionária, consultado o interesse do serviço.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de agosto de 1980.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. - nº 2294)

ATO Nº 2.067

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno e por conveniência do serviço,

R E S O L V E:

Lotar Maria de Nazaré Monteiro dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar Técnica em Contabilidade, PMB-ANMCT 044.4, funcionária requisitada à Prefeitura Municipal de Belém, na Secretaria de Coordenação Eleitoral, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Presidente, em 13 de agosto de 1980.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. - nº 2294)

ATO Nº 2.067

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno e por conveniência do serviço,

R E S O L V E:

Lotar Maria de Nazaré Monteiro dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar Técnica em Contabilidade, PMB-ANMCT 044.4, funcionária requisitada à Prefeitura Municipal de Belém, na Secretaria de Coordenação Eleitoral, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente, em 13 de agosto de 1980.

ANTONIO KOURY

Presidente

ATO Nº 2.068

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do proc. 2788-80,

R E S O L V E:

Conceder a funcionária Maria de Nazaré Lima de Oliveira, servidora estadual, ora à disposição deste T.R.E. e lotada na Secretaria de Coordenação Eleitoral, 84 (oitenta e quatro) dias de licença - repouso, de 01.08 a 23.10.80, conforme atestado médico anexo ao processo, nos termos do parágrafo 1º do Art. 392 da C.L.T. e Art. 3º do Decreto nº 75.207/75.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 13 de agosto de 1980.

ANTONIO KOURY

Presidente

ATO Nº 2.069

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do proc. 2834/80,

R E S O L V E:

1º - Considerar como falta justificada, determinando o abono da mesma, o dia 01.08.80, em que a funcionária requisitada da Secretaria de Finanças da PMB, o, ora a serviço deste T.R.E. e lotada na 28ª Zona, Conceição Maria Vale Portela, faltou ao serviço.

2º - Conceder a referida servidora, 7 (sete) dias de licença para tratamento da própria saúde, de 02 a 08 do presente, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 13 de agosto de 1980.

ANTONIO KOURY

Presidente